



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 522/2001

Altera o artigo 1.º da Lei n.º 211/94 de 26/04/1994 que concede parcelamento em até 30 meses para pagamento de contribuição de melhoria e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º da Lei Municipal 211/94, de 26/04/1994, que concede parcelamento em até 30 meses para pagamento de contribuição de melhoria, passa a ter a seguinte redação:

"Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um parcelamento para pagamento da contribuição de melhoria relativa ao calçamento em até 30(trinta) meses".

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 12 DE JANEIRO DE 2001.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 523/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), habilitado(a) na área de língua inglesa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir na Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Rincão da Boa Vista.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será equivalente ao nível 03, Classe A, Área 2, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 08 DE FEVEREIRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 524/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a) com habilitação específica para atuar na área de educação infantil (pré-escolar), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua contratação, junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, em Rincão da Boa Vista.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será equivalente ao Nível 01, Classe A, Área 1, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 08 DE FEVEREIRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 525/2001

Altera o artigo 126.º, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 239/94, de 18/10/94 que estabelece o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 126.º, Parágrafo Único, da Lei Municipal 239/94, de 18/10/1994, que estabelece o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Unidade de Referência Municipal - URM - será atualizada mensalmente, com base no índice de variação do IPCA/IBGE do mês anterior e, no caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo".

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 08 DE FEVEREIRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 526/2001

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol de campo/2001.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes em jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo/2001.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem	R\$ 1.400,00
Premiação	R\$ 550,00
TOTAL	R\$ 1.950,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes deste Decreto, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

O.: 07.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.033 - Eventos Esportivos do Município

E.D.: 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 1.400,00

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosR\$ 550,00

TOTAL**R\$ 1.950,00**

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
02 DE MARÇO DE 2001.**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 527/2001

Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes menores de idade e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos ou cassados pelo Município as casas noturnas, os bares, os restaurantes e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a menores de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1.º - A pena de suspensão do Alvará será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento além de multa de 10 (dez) URM (Unidade de Referência Municipal) revertendo o valor em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2.º - A pena de cassação definitiva do Alvará de Funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

Art. 3.º - A autuação processar-se-á por agente Fiscalizador do Município através da ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.

§ 1.º - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao Município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em delegacia de polícia ou defesa do consumidor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 2.º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado nos prazos previstos em Lei.

Art. 4.º - O Município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.

Art. 5.º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL, 28 DE MARÇO DE 2001.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 528/2001

Institui o Bolão Municipal e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Bolão Municipal", objetivando o aumento da arrecadação, o qual consistirá na troca de notas fiscais originárias do comércio, indústria, prestação de serviços e as notas fiscais de produtos primários do nosso município, por cartelas numeradas.

Art. 2.º - Fica ainda autorizado a realização de sorteios semestrais ou anuais com premiação a ser definido em regulamento.

Art. 3.º - As regras de funcionamento do "Bolão Municipal", serão definidas por regulamento e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE MARÇO DE 2001.

ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 529/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de operários.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 06 (seis) operários, que desenvolverão suas atividades, pelo prazo de 90 (noventa) dias, junto a Secretaria de Obras e Serviços, para realizar serviços de limpeza geral na sede e interior do município, tendo em vista o acúmulo de serviços e por ocasião das festividades do 13.º aniversário do município.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída aos contratados será em conformidade com a determinação da Lei Municipal n.º 173/93, de 05/10/1993 e alterações posteriores, equivalente ao Padrão 1, Classe A.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no seguinte órgão:

U.O.: 09.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

U.O.: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços

Proj./Ativ.: 2.047 - Manutenção do Órgão e Unidades Subordinadas

E.D.: 3111.05 - Contratos emergenciais

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 28 DE MARÇO DE 2001.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 530/2001

Altera o artigo 2.º, I e II, da Lei Municipal n.º 145/93, de 20/04/93 que institui o Fundo de Aposentadoria e Benefícios dos Servidores FABS, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º, Inciso I e II, da Lei Municipal 145/93, de 20/04/1994, que institui o Fundo de Aposentadoria dos Servidores - FABS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, será na razão de:

8% (oito por cento) para quem percebe até R\$ 700,00;

9% (nove por cento) para quem percebe de R\$ 700,01 a 1.400,00

10% (dez por cento) para quem percebe mais de R\$ 1.400,01, sobre os vencimentos, remuneração e outras vantagens fixas percebidas pelo servidor.

II - O produto de arrecadação das contribuições do município - Administração Centralizada, Câmara de Vereadores, será na mesma proporção do inciso I, sobre o valor da folha de pagamento dos servidores, a que se refere o artigo 1.º da Lei 145/93 de 20/04/1994".

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE ABRIL DE 2001.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 531/2001

Inclui item no art. 2.º da Lei Municipal n.º 511/2000, de 10/11/2000, que instituiu o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica incluído no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 511/2000, de 10/11/2000, o seguinte item:

"VII - O produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamentos de Instalações (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal de Meio Ambiente".

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2001.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 532/2001

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização das festividades de Aniversário do Município.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes das festividades do XIII aniversário do Município de Paraíso do Sul, que acontece de 05 a 25 de maio de 2001.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Publicidade	R\$ 1.500,00
Confecção de folder, faixas e convites	R\$ 1.200,00
Sonorização e shows artísticos	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 4.200,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes deste Decreto, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

O.: 07.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.036 - Promoção de Eventos Culturais

E.D.: 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 1.500,00

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosR\$ 2.700,00

TOTAL**R\$ 4.200,00**

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL. 25 DE ABRIL DE 2001.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 533/2001

Autoriza o Município de Paraíso do Sul a conceder auxílio financeiro ao CONSEPRO, mediante a realização de convênio, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário Pró-segurança Pública - CONSEPRO do Município de Paraíso do Sul, destinado a suprir despesas com a manutenção da Brigada Militar e Delegacia de Polícia, através da realização de convênio e plano de trabalho elaborado pelo CONSEPRO.

Art. 2.º - Integra a presente Lei a minuta de convênio e o plano de trabalho elaborado pelo CONSEPRO.

Art. 3.º - O auxílio de que trata esta Lei vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2004, a contar do mês de Abril de 2001.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei para o Exercício de 2001, no valor de R\$7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais), terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária: 02.01 - Gabinete do Prefeito

Função: 06 - Defesa Nacional e Segurança Pública

Programa: 30 - Segurança Pública

Sub-Programa: 179 - Serviços Especiais de Segurança

Projeto: 1.003 - Auxílio financeiro ao CONSEPRO

Elemento de Despesa: 3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 7.840,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 5.º - As Leis Orçamentárias dos próximos exercícios, respeitando o disposto no Art. 3º desta Lei, conterão dotações específicas para atendimento da despesa ora autorizada.

Art. 6.º - O CONSEPRO obriga-se a prestar contas do auxílio financeiro recebido, mensalmente.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 25 DE ABRIL DE 2001.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 534/2001

Autoriza o Município a firmar convênio com a EMATER/RS juntamente com a ASCAR, inclui Objetivo em Atividade existente no orçamento vigente e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, objetivando serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores do Município.

Art. 2.º - Integra a presente Lei o Convênio de que trata o art.1º.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o objetivo (05 - Produção Vegetal; 05.02 - Convênio de Assistência Técnica: Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo e água), constante no Plano Plurianual e na Lei Municipal n.º 518/2000 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atividade existente no orçamento vigente:

2.044 - Cursos e Palestras p/ Produtores, ficando a mesma com a seguinte redação: 2.044 Cursos, Palestras e Convênios de Assistência Técnica p/ Produtores.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei, para o exercício de 2001, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento Vigente conforme art. 3.º.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 08 DE MAIO DE 2001.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 535/2001

Estabelece medidas de larguras
para estradas vicinais do Município
de Paraíso do Sul/RS.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido que a largura mínima de
estradas vicinais ou corredores do Município de Paraíso do Sul, será de 08
(oito) metros.

Art. 2.º - Que as principais estradas do Município, e as
intermunicipais, fiquem regidas pela Lei Estadual.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL, 16 DE MAIO DE 2001.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 536/2001

Institui o Programa de *Garantia de Renda Mínima* associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de *Garantia de Renda Mínima* associado a ações sócio-educativas.

§ 1.º São beneficiários do programa instituído por esta lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2.º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros de família dividida pelo número de seus membros.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 3.º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1.º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2.º - O programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao de aulas.

§ 1.º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2.º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1.º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.º Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4.º - Fica instituído o conselho de acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º do art. 2.º;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiária do programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes dos professores estaduais;

III - 03 (três) representantes dos professores municipais;

IV - 01 (um) representante do CPM;

V - 01 (um) representante das associações;

VI - 01 (um) representante dos estudantes (municipais ou estaduais).

§ 2.º A participação do Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3.º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE MAIO DE 2001.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 537/2001

Reajusta a remuneração dos servidores, das funções gratificadas e dos cargos em comissão e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir do mês de maio de 2001, reajuste de 10% (dez por cento), sobre a remuneração dos servidores ativos, inativos, das funções gratificadas e dos cargos em comissão, percebida no mês de abril de 2001.

Art. 2.º - O valor do Padrão de Referência de que trata o art. 24, da Lei n.º 329/96 de 20/08/1996, passa a ser de R\$ 258,94 (duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 16 DE MAIO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 538/2001

Autoriza o Município a firmar convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Previdência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social para a operacionalização da compensação previdenciária.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Secretaria de Previdência Social, com a interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social para a operacionalização da compensação previdenciária de que trata a Lei n.º 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto n.º 3.112, de 06 de julho de 1999, alterado pelo Decreto n.º 3.217, de 22 de outubro de 1999 e a Portaria/MPAS n.º 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 2.º - Integra a presente Lei o Convênio de que trata o art.1º.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 22 DE MAIO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 539/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo e cooperação técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando a colaboração mútua na realização de "Infraestrutura Social Básica do Campo" em pequenas propriedades rurais, e dá outras providências.

FLÁVIO GILBERTO HOPPE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de cooperação técnica com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando a colaboração mútua na realização de "*Infraestrutura Social Básica do Campo*" em pequenas propriedades rurais.

Art. 2.º - Integra a presente Lei o termo de cooperação técnica de que trata o art.1º.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica existente no Orçamento Vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2001.

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

Em 19/06/2001

AM 06/07/2001

FLAVIO GILBERTO HOPPE
Prefeito Municipal em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 540/2001

Inclui meta e objetivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias de que trata a Lei n.º 518/2000, de 06 de dezembro de 2000, autoriza o empenho e pagamento de despesa, autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

FLÁVIO GILBERTO HOPPE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam incluídos no Anexo I da Lei n.º 518/2000, de 06 de dezembro de 2000, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, a seguinte meta e objetivo:

Meta - implementação, desenvolvimento e execução do Programa RS Rural no Município de Paraíso do Sul, conforme Convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul em 15 de junho de 2000.

Objetivo - propiciar aos destinatários do Programa RS Rural os benefícios nele especificados, com vistas ao Combate à Pobreza, Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a empenhar e pagar as despesas realizadas com vistas ao atendimento da contrapartida assumida pelo Município no Convênio celebrado com o Estado, para a implementação, desenvolvimento e execução do Programa RS Rural, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - Para os fins previstos no art. 2.º, é o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) com a seguinte classificação funcional programática:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

08.01 - Secretaria de Agricultura e Pecuária
04 - Agricultura
04.17 - Preservação dos Recursos Naturais Renováveis
04.17 105 - Conservação do solo
04.17 105 1.035 - RS Rural
3000 - Despesas correntes
3100 - Despesas de custeio
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
3132 - Outros serviços e encargos R\$ 18.200,00

Art. 4.º - Servirá de recursos para o crédito adicional especial autorizado no art. 3.º, a redução da seguinte dotação:

11.01 - Encargos gerais
9.000 - Reserva de Contingência..... R\$ 18.200,00

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2001.

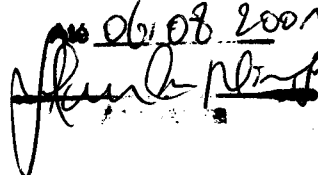

FLÁVIO GILBERTO HOPPE
Prefeito Municipal em exercício

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

Em 19.06.2001

Em 06.08.2001





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 541/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita e dá outras providências.

FLÁVIO GILBERTO HOPPE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente objetivando a manutenção do Programa de Assistência Médica Gratuita.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, o convênio acima referido.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Vila Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, auxílio financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 08 (oito) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais), sendo a primeira referente ao mês de maio e a última ao mês de dezembro de 2001, para cobrir despesas decorrentes da manutenção do Programa.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias, após cada repasse, a contar da data do recebimento do recurso, o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente fica comprometido a prestar contas do valor recebido, e só após estará habilitado a novo repasse.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) previstos no seguinte órgão.

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social

U.O.: 10.02 - Fundo Municipal de Saúde

Ativ.: 2057 - Manutenção das atividades do FMS

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4.º - O convênio autorizado pelo art. 1.º desta Lei, vigorará até o dia 31 de dezembro de 2001.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de maio de 2001.

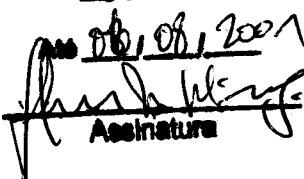
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2001.


FLÁVIO GILBERTO HOPPE
Prefeito Municipal em exercício

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

Em 05/05/2001

06/06/2001

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 542/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e Beneficente, objetivando a realização de procedimentos médicos, enfermagem, exames no âmbito do SUS, e dá outras providências.

FLÁVIO GILBERTO HOPPE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Paraíso Sociedade Assistencial e beneficente objetivando a realização de procedimentos médicos, enfermagem e exames no âmbito do SUS.

Art. 2.º - Integra a presente Lei no anexo I a minuta de convênio de que trata o art.1º.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os valores correspondentes aos serviços prestados de acordo com a cláusula 2.ª do convênio e a conveniente deverá prestar contas de acordo com a cláusula 3.ª

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei, para o exercício de 2001, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento Vigente na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

U.O.: 10.02 - Fundo Municipal de Saúde

Ativ.: 2057 - Manutenção das atividades do FMS

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 5.º - O convênio autorizado vigorará até o dia 31 de dezembro de 2001.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2001.

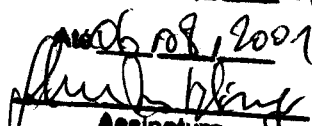

FLÁVIO GILBERTO HOPPE
Prefeito Municipal em exercício

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

Em 05.07.2001

06.08.2001


Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 543/2001

Dá nova redação ao caput do artigo 3.º, altera a alínea "a", e exclui o inciso III do referido artigo da Lei Municipal 281/95, de 17 de outubro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social COMAS.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação ao caput do artigo 3.º, altera a alínea "a", e exclui o inciso III do referido artigo da Lei Municipal 281/95, de 17 de outubro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social COMAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º - *O COMAS compor-se-á de 06 (seis) membros de livre escolha dos órgãos representados, com a aprovação do Prefeito Municipal, sendo:*

a) 03 (três) representantes do Executivo:

I - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III -"

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 26 DE JUNHO DE 2001.

ESTEVE AFIXADO

na Prefeitura

Em 26/06/2001


ELMO IVO SCHMENGLER



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 544/2001

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2.º - Constituem recursos do FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - recursos aprovados na Lei Orçamentária anual;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

Art. 3.º - O FMAS será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, através da Unidade Orçamentária 10.03 - Fundo Municipal de Assistência Social. A Secretaria da Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMAS.

Art. 4.º - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo //



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5.º - As contas e os relatórios do FMS serão submetidos à apreciação do COMAS na forma exigida.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7.º - Os orçamentos anuais do Município consignarão os recursos necessários para atender os objetivos do FMS de acordo com as resoluções do COMAS.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE JUNHO DE 2001.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

ESTEVE AFIXADO

no mural da Prefeitura

Em 06/07/2001

06/08/2001

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 545/2001

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol de salão/2001.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes dos jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol de salão/2001, com duas divisões.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem	R\$ 2.400,00
Premiação	R\$ 1.050,00
TOTAL	R\$ 3.450,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes deste Decreto, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

O.: 07.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.033 - Eventos Esportivos do Município

E.D.: 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 2.400,00

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosR\$ 1.050,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 26 DE JUNHO DE 2001.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 546/2001

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, para cobrir despesas do exercício de 1998 e 2000 - troca-troca de calcário e troca-troca de milho e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de R\$ 29.823,61 (vinte e nove mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos), no orçamento vigente, na seguinte classificação: 11.01 - Encargos Gerais do Município; Atividade: 2064 - Encargos Gerais; Elemento de Despesa: 3.1.9.2 - Despesas de exercícios anteriores, para atender despesas de convênios firmados com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, realizadas nos exercícios de 1998 - Projeto de recuperação da fertilidade dos solos - troca-troca de calcário 2000 - programa FEAPER/troca-troca de sementes de milho.

Art. 2.º - Integram a presente Lei, no anexo I, os respectivos convênios autorizados e não previstos no orçamento vigente.

Art. 3.º - O crédito suplementar autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto na seguinte dotação:

11.01 - Encargos Gerais do Município
9.0.0.0 - Reserva de contingência R\$ 29.823,61

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

Em 03/07/2001

Ass. 06/07/2001



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 27 DE JULHO DE 2001.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
01 - LEGISLATIVA**

ANEXO I Fl. 01

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

01.01 – Custeio Operacional do Poder Legislativo	- Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de cumprir suas funções, desde o pagamento de pessoal, material e serviços.	Próprios	217.600,00
01.02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	- Equipar, com móveis, máquinas de escrever e/ou computador, utensílios, aparelhos, bandeiras e peças avulsas de arte, o prédio da Câmara de Vereadores.	Próprios	8.000,00
01.03 – Conservação de Prédio da Câmara de Vereadores	- Promover melhorias no prédio da Câmara Municipal, como pintura e afins.	Próprios	3.000,00
01.04 – Divulgação Oficial	- Proporcionar a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo de interesse dos municípios, na imprensa falada, escrita e televisionada.	Próprios	6.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
02 - JUDICIÁRIA**

ANEXO I FL. 02

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

02.01 - Assistência ao Juizado Especial Civil.	- Dar apoio ao juizado Especial Civil, colocando à disposição materiais de expediente e de escritório, móveis e equipamentos, espaço físico com área de aproximadamente 40m ² inclusive recursos humanos.	Próprios	2.000,00
02.02 - Legislação de áreas da Prefeitura Municipal.	- Providenciar recursos para a legalização de terrenos da Prefeitura Municipal.	Próprios	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
03 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I Fl. 03

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS/VALORES
03.01 – Despesas de Custeio do Poder Executivo e Órgãos Afins	- Proporcionar condições para que os diversos Órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.	Próprios 1.215.600,00
03.02 – Instalação do sistema de integração de telefones através de uma central.	- Interligar os telefones dos órgãos públicos municipais através de uma central telefônica.	Próprios 62.500,00
03.03 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escritório e Cozinha	- Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, grampeadores, fax, telefone celular, aparelhos e outros utensílios para equipar convenientemente os Órgãos da Administração Municipal.	Próprios 22.000,00
03.04 - Aquisição de Veículos para a Administração Municipal.	- Adquirir 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria de Administração.	Próprios 20.000,00
03.05 – Conservação de Prédios da Prefeitura Municipal.	- Dar condições perfeitas de uso dos prédios das Secretarias e Órgãos da Administração, através de pintura, mudanças de aberturas, reformas.	Próprios 7.000,00
03.06 – Divulgação Oficial.	- Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da municipalidade.	Próprios 9.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
03 - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

ANEXO I Fl. 04

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS/VALORES
03.08 - Conservação de Veículos e Máquinas de uso da Administração.	- Dar condições aos veículos e máquinas de uso dos diversos Órgãos da Administração Municipal circularem convenientemente.	Próprios 346.000,00
03.10 -Informatização dos Serviços Municipais.	- Modernizar os serviços de controle administrativo, agilizando as informações através da aquisição e/ou locação de equipamentos, programas e instalação de sistema de rádio para instalação de Internet.	Próprios 50.000,00
03.13 -onclusão das obras junto ao Pórtico.	- Elaborar projeto para praças na Sede e na Vila Paraíso, ajardinamento, arborização e calçamento em torno do Pórtico na entrada da Sede Municipal, junto à RST 287, no Km 74 e na Vila Paraíso.	Próprios 6.000,00
03.15 – Sistema de Controle Interno.	- Criar e implantar o sistema de controle interno objetivando a legalidade e transparência dos atos administrativos.	Próprios 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
03 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I FL. 05

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

03.16 - Amortização da Dívida Fundada	- Amortizar financiamentos diversos junto a instituições financeiras e decorrentes de débitos previdenciários, incluindo-se os encargos decorrentes.	Próprios	142.600,00
03.21 – Agência de Correios e Telégrafos	- Dar auxílio financeiro a Agência de Correios e Telégrafos como despesas de locação de prédio e energia elétrica, objetivando sua funcionalidade de acordo com Lei Municipal específica.	Próprios	3.600,00
03.22 - Programas de Estímulo à expedição de Notas Fiscais	- Programas de estímulo à emissão de Notas Fiscais, com o objetivo de estimular a comunidade a solicitar a Nota Fiscal de venda de produtos e serviços, através de programas de premiação.		11.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
04 - AGRICULTURA

ANEXO I Fl. 06

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS/VALORES
04.01 – Assistência ao Pequeno Produtor	- Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, mudas, adubos, calcário, fertilizantes, materiais de estufa, cloro, meios de transporte e outros, diretamente ou em convênio.	Próprios 33.000,00
04.02 – Convênio de Assistência Técnica	- Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para o acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo.	Próprios 25.000,00
04.03 – Sistema Troca-troca	- Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes e matrizes financiadas, adubação verde, bem como calcário, adubo químico e orgânico, fertilizantes, para pagamento na safra, inclusive o transporte.	Próprios 13.000,00
04.04 – Ampliação da Patrulha Agrícola	- Dar apoio ao pequeno produtor, oferecendo melhores serviços através da aquisição e/ou locação de tratores, caminhões e outras máquinas, distribuidores de esterco líquido, ensiladeira e outros implementos, visando a melhores condições de trabalho, plantio, irrigação e colheita ao produtor rural.	Próprios 26.000,00
04.06 – Centro de Comercialização de Produtos Agrícolas.	- Promover reformas no Centro de Comercialização Agrícola da Sede e a aquisição de equipamentos como Câmara-Fria, Balcões e outras	Próprios 11.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
04 - AGRICULTURA

ANEXO I Fl. 07

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

04.07 – Melhoria na Suinocultura, Gado Leiteiro e Avicultura	- Dar condições para a aquisição de sêmen para a melhoria de gado leiteiro e corte, do rebanho suíno e de matrizes de aves, abelhas, alevinos e outros, inclusive com o transporte e aquisição de materiais e equipamentos para inseminação artificial.	Próprios	4.500,00
04.10 – Assistência Veterinária	- Colaborar no controle e combate de enfermidades e promover o melhoramento genético, visando ao maior desenvolvimento do rebanho pecuário do Município, aquisição de equipamentos e materiais necessários.	Próprios	4.000,00
04.16 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	- Dar condições de operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, objetivando recursos para financiar os programas estabelecidos.	Próprios	16.000,00
04.18 – Hortifrutigranjeiras	- Dar apoio técnico e financeiro, incentivando os produtores a plantar hortigranjeiros, implantação de pomares de fruticultura ecológica irrigada.	Próprias	22.000,00
04.20 – Irrigação	- Recursos para aquisição e/ou locação de equipamentos para perfuração de poços artesanais objetivando a irrigação de solo, beneficiando os agricultores.	Próprios	10.000,00
04.15 – Eletrificação Rural	- Implantar redes de eletrificação rural nas localidades do interior que ainda não possuem.	Próprios	12.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
05 – SEGURANÇA PÚBLICA**

ANEXO I Fl. 08

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

05.01 – Auxílio Financeiro ao
CONSEPRO

- Proporcionar maior segurança aos municípios
nos termos da Lei Municipal nº 533/01, de 25.04.2001.

Próprios 8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I Fl. 09

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS/VALORES
06.02 – Educação para crianças em idade Pré-escolar	- Instalar classes para educação pré-escolar, dotando-as de recursos materiais e humanos, e garantir os meios para sua manutenção.	Próprios 24.100,00
06.03 – Manutenção do Ensino Fundamental	- Manter o ensino fundamental em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.	Próprios Sal. Educ. 240.400,00 14.000,00
06.04 – Aquisição de Equipamentos e material permanente para as escolas de ensino fundamental	- Dotar as escolas municipais com livros, utensílios, equipamentos e material permanente, aparelhos de som, projetores, bandeiras, pedestais, mastros, computadores, telefones, extintores de incêndio, móveis, material de cantina e outros.	Próprios Estaduais 5.000,00 20.000,00
06.05 – Conservação e melhoria dos prédios escolares, pátios e móveis escolares	- Promover a conservação das escolas municipais mantendo-as em condições de uso, inclusive com melhorias externas, como muros, cercas, plantio de árvores frutíferas e ornamentais, bem como a conservação de classes, móveis, cadeiras escolares.	Sal. Educ. 15.100,00
06.06 – Cursos de aperfeiçoamento para professores e alunos.	- Promover periodicamente, cursos diversos de aperfeiçoamento para professores, visando a melhoria da capacidade profissional, bem como cursos de datilografia, ensino da língua alemã e inglesa e outros para alunos.	Fundef 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I FL. 10

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS/VALORES
06.09 – Auxílio Transporte para Professores	- Prosseguir auxiliando o transporte para professores que lecionam nas escolas de ensino fundamental no interior do município.	Próprios 2.200,00
06.10 – Merenda Escolar, Assistência Médica e Odontológica.	- Prestar assistência aos alunos do Município, oferecendo merenda escolar e atendimento médico e odontológico.	Próprios 5.000,00 do MEC 32.000,00 Estaduais 5.000,00
06.11 – Aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental.	- Adquirir veículos como 01 ônibus, novo ou usado, 01 veículo menor para o transporte de alunos.	Próprios 150.000,00
06.12 – Material didático-pedagógico.	- Dar condições para aquisição de material didático pedagógico como: cadernos, borrachas, lápis, giz, papel ofício e outros, mapas, livros, jogos, fitas de vídeo, gravador, bolas, cordas e outros.	Próprios 5.000,00
06.13 – Auxílio para transporte de alunos do ensino fundamental, ensino médio e supletivo.	- Promover auxílio para o transporte de alunos de ensino fundam. médio e Supletivo, através da locação de veículos ou aquisição de passagens e transporte próprio.	Próprios 204.800,00 Convênios 13.000,00
06.14 – Curso do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos – Supletivo.	- Criar ou oportunizar a escolaridade para quem não teve em idade escolar	Próprios 8.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I FL. 11

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS/VALORES
06.16 – Classe Especial na Sede do Município	- Dar condições de funcionamento para uma classe especial na Sede do Município, com equipamentos, materiais e recursos humanos.	Próprios 17.300,00
06.17 – Sala de Recursos e terrenos escolares	- Legalizar a sala de recursos e terrenos escolares.	Próprios 2.000,00
06.20 – Construção de novos prédios escolares.	- Construir novo prédio escolar para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristian Gädtke, com área de 115,65 m², oferecendo maior comodidade aos alunos.	Próprios 60.000,00
06.22 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.	- Promover o ensino fundamental com os recursos do FUNDEF.	União 451.800,00
06.23 – Praças de Brinquedos nas Escolas Municipais.	- Implantar praças de brinquedos recreativos nas escolas de ensino fundamental, através da infra-estrutura e aquisição de brinquedos.	Próprios 4.000,00
06.24 – Móveis e Equipamentos e material permanente para a Secretaria de Educação.	- Manter o acervo bibliográfico da Biblioteca da Secretaria, através da aquisição de livros de literaturas e didáticos, aquisição de computador completo, móveis e equipamentos para a Supervisão Escolar.	Próprios 4.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
07 - CULTURA**

ANEXO I FL. 12

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

07.01 – Manutenção do Museu Municipal	- Manter o Museu Municipal, dotando-o de móveis, equipamentos, utensílios e similares para exposição de objetos, material de expediente, material de restauração e conservação de objetos e de pessoal.	Próprios	1.000,00
07.02 – Promoção do Calendário de Eventos Culturais.	- Proporcionar condição para ocorrer despesas com a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do desenvolvimento do Município, previsto em Lei Municipal própria.	Próprios	15.000,00
07.03 – Biblioteca Pública Municipal	- Dar condições para a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, por meio da aquisição de livros, móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, material de expediente e serviços, adequados para pesquisa, lazer e aprimorar conhecimentos da população.	Próprios	3.000,00
07.06 – Equipamentos, utensílios e material permanente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.	- Adquirir utensílios, equipamentos, acessórios e material permanente para o departamento de cultura, como equipamento de som completo com CD Player, máquinas fotográficas, aparelhos de telefone e fax, ar condicionado e outros.	Próprios	10.000,00
07.08 – Banda Municipal	- Adquirir equipamentos, fardamento oficial, materiais e pagamento de professor para este fim.	Próprios	13.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
08 – DESPORTO E LAZER**

ANEXO I FL. 13

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

08.01 – Ginásio Poliesportivo	- Adquirir área e construir um ginásio de esportes com área aproximada de 1.500 m ² , dotando-o de pistas e equipamentos para a prática de diversos esportes e eventos culturais	Próprios União	90.000,00 100.000,00
08.02 – Acessórios, materiais e vestuário esportivo	- Dar condições para aquisição de fardamento oficial, bolas, apitos e acessórios diversos aos eventos esportivos.	Próprios	2.000,00
08.03 – Despesas com o Calendário de eventos esportivos	- Prover recursos para ocorrer despesas com a realização de eventos esportivos como transporte, premiação, arbitragem e outros, baseados em Lei Municipal própria.	Próprios	13.000,00
08.04 – Equipamentos e materiais permanentes.	- Equipar com móveis, livros e equipamentos o departamento de Desportos.	Próprios	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
09 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

ANEXO I FL. 14

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

09.01 – Iluminação Pública da Sede Municipal e Vila Paraíso.	- Ampliar a rede de iluminação pública em 5 Km na Sede Municipal e Vila Paraíso, Rincão da Boa Vista e promover a conservação da situação existente.	Próprios	87.000,00
09.02 – Aquisição de Equipamentos e materiais, veículos para coleta de lixo	- Adquirir equipamentos, materiais, locar veículos e serviços para a coleta de lixo domiciliar na Sede e Vila Paraíso e prever sua manutenção.	Próprios	62.000,00
09.04 – Ampliação, remodelação e manutenção de parques e jardins.	- Ampliar e remodelar as praças e jardins, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de ser usufruído pela população, inclusive com a construção de banheiros públicos e quiosques.	Próprios	9.000,00
09.05 – Calçamento de ruas e avenidas centrais.	- Ampliar o calçamento da Avenida Afonso Pena, Rua Roberto Krügel, Edmundo Rohde, em torno de 10.000 m ² nas ruas da Sede do Município e 5.000 m ² nas ruas principais da Vila Paraíso.	Próprios	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
10 - HABITAÇÃO

ANEXO I Fl. 15

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS/VALORES
10.01 – Ampliação da Zona Urbana e Novos Loteamentos.	- Dar condições de ampliação da zona urbana da Sede, visando aos novos loteamentos.	Próprios 1.000,00
10.02 – Construção de Casas Populares.	- Adquirir área e construir 30 casas populares urbanas, visando atender famílias de baixa renda.	Próprios 10.000,00 União 30.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
13 - SANEAMENTO**

ANEXO I Fl. 16

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

13.01 – Abastecimento de Água

- Ampliar a rede de abastecimento de água na Sede, Mangueirinha, Contenda, Rincão da Boa Vista, Linha Contenda, Vila Paraíso e outras localidades, totalizando em 10.000 metros.

Próprios 58.000,00

- Abertura de poços artesianos e reservatórios em localidades do Município.

Próprios 20.000,00

- Conservar as redes de abastecimento de água onde o serviço é prestado pelo Município.

- Construir novas fontes de água, visando a construção de novas redes e ampliações nas localidades de Linha Patícia, Linha Paraguassú, Campestre, com a aquisição de área, materiais e equipamentos.

Próprios 8.000,00

- Prever recursos para auxílio financeiro à Associação de desenvolvimento de Paraíso do Sul, em conformidade com a Lei Municipal nº 476/99 de 28.09.99 e Decreto nº 031/00 de 26.07.00

13.02 – Águas Pluviais e Esgoto Cloacal

- Melhorar as condições das estradas urbanas e interior através da aquisição de galerias e tubos e materiais para o escoamento das águas pluviais de acordo com a necessidade, bem como o esgoto cloacal na Sede e Vila Paraíso, através de aquisição de área e construção de estação de tratamento de esgoto.

Próprios 10.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
13 - SANEAMENTO**

ANEXO I Fl. 17

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

13.03 – Canalização de sangas e pontes

Próprios 30.000,00

- Construção de pontes nas localidades de Linha Campestre, Linha Contenda e outras localidades de acordo com a necessidade.

- Promover a canalização de sangas através da aquisição e instalação de 04 galerias de tamanhos diversos para atender as localidades de Linha Contenda, Poço Verde, Linha Patrícia, Linha Travessão e outras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
14 - TRANSPORTE

ANEXO I Fl. 18

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

14.01 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Máquinas.	- Prover o parque de máquinas da SOS com equipamentos da oficina, 01 caçamba basculante, 01 camioneta, para manter e inovar os serviços públicos.	Próprios	170.000,00
14.02 – Abrigos para passageiros de ônibus.	- Prever condições para construção e/ou aquisição de abrigos para passageiros de ônibus na Sede do Município e interior.	Próprios	5.000,00
14.03 – Abertura, ampliação de estradas novas, conservação das vias de acesso do nosso Município.	- Providenciar recursos para abertura e/ou ampliação de novos trechos de estradas, segundo o cronograma a ser elaborado pelo poder Executivo, bem como a conservação das vias de acesso já existentes no Município.	Próprios	26.000,00
14.06 – Sinalização de Vias Urbanas.	- Prover recursos para despesas com a sinalização de vias urbanas.	Próprios	2.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
15 - TRABALHO**

ANEXO I Fl. 19

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

15.01 – Concurso Público para
Servidores e para o Magistério.

- Promover, de acordo com as necessidades dos órgãos municipais, a realização de concursos públicos em todas as áreas do Quadro de Servidores do Município.

Próprios 5.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
16 - ENCARGOS ESPECIAIS**

ANEXO I FL. 20

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

16.01 – Contribuição ao PASEP.

- Prever recursos para despesas com a contribuição do PASEP.

Próprios 59.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
17 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I Fl. 21

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

17.01 – Assistência e Previdência a Ser-
vidores Municipais.

- Prestar Assistência e Previdência ao Servidor Municipal na
forma preconizada pelo regime único através do Fundo de
Aposentadoria e Benefícios dos Servidores.

Próprios e
Participação dos
Servidores 81.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
18 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I FL. 22

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

18.01 – Instalação do Departamento ou Secretaria de Assistência Social.	- Criar e operacionalizar o Fundo Municipal de Assistência Social através de recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços, criar o cargo de assistente social ou terceirizar o serviço.	Próprios	58.000,00
	- Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social anualmente.	Próprios	56.400,00
	- Execução de programas de assistência social direcionadas ao idoso, criança e adolescente, portador de deficiência e Comunitária (pessoas de qualquer faixa etária em situação de exclusão social).	Estado	77.600,00
		União	167.100,00
	- Promoção de cursos de integração e lazer entre idosos, carentes e ao trabalhador rural.		
18.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	- Operacionalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente através de recursos humanos, materiais, equipamentos e ser viços, previsto no Plano Municipal anual.	Próprios	3.500,00
		Contribuintes	5.000,00
18.03 – Auxílio e Subvenções a Entidades e Pessoas.	- Conceder auxílios e subvenções a entidades e pessoas nos termos da Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.	Próprios	3.200,00
18.04 – Construção de Centros Comunitários.	- Elaborar projeto, adquirir área e construir 01 centro comunitário com área de 700 m ² na sede do município.	Próprios	25.000,00
		União	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
19-SAÚDE

ANEXO I Fl. 23

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

19.01 – Unidade Sanitária na Sede do Município.	- Adquirir mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade Sanitária bem como acessórios de segurança para o prédio.	Próprios	5.000,00
19.02 – Sistema Único de Saúde.	- Dar condições de pleno funcionamento do SUS, com Assistência médica e odontológica gratuita, bem como a aquisição de medicamentos, materiais e serviços complementares.	Próprios Estado União	386.150,00 7.000,00 126.000,00
19.06 – Conservação e manutenção dos Prédios a serviço da saúde.	- Promover reformas, pinturas, adaptações e manutenção dos prédios a serviço da saúde, visando a boa conservação dos mesmos	Próprios	4.000,00
19.07 – Equipamentos, materiais permanentes para os serviços da saúde.	- Equipar e adquirir equipamentos e materiais permanentes para o melhor funcionamento dos serviços de Saúde, inclusive com a aquisição de 01 veículo para o serviço de transporte e 01 ambulância.	Estado	60.000,00
19.08 – Ampliação da Unidade Sanitária da Sede.	- Ampliar a Unidade Sanitária da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, na Sede Municipal, dotando o prédio de grades de segurança, bem como a construção de 02 banheiros públicos e outras necessidades.	Próprios União	6.000,00 20.000,00
19.09 – Manutenção das Ambulâncias	- Oferecer condições para a manutenção da ambulância, como reforma, materiais, pneus e serviços.	Próprios Estado	101.000,00 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2002
19 - SAÚDE

ANEXO I FL. 24

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS/VALORES

19.16 - Vigilância Sanitária			
- Instalar o programa de vigilância sanitária com despesas de materiais e recursos humanos.		União	2.000,00
19.17 - Convênio de Assistência Médica e Hospitalar		Próprios	82.500,00
- Proporcionar condições para atender a população através de convênios de prestação de serviços médicos e hospitalares.		União	43.000,00
- Reserva de Contingência		Próprios	263.600,00
- Para atender o Superávit Financeiro do FABS, no valor de R\$ 233.600,00 e o valor de R\$ 30.000,00, para abertura de créditos adicionais especiais.			
TOTAL GERAL		R\$	6.241.350,00

PARAÍSO DO SUL, 19 DE OUTUBRO DE 2001.



R E S U M O

RECEITA TRIBUTARIA	533.800,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	254.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	75.100,00
RECEITA AGROPECUARIA	2.000,00
RECEITA DE SERVICOS	25.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.689.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	504.725,00
Total... RECEITAS CORRENTES	6.084.925,00
OPERACOES DE CREDITO	280.000,00
ALIENACAO DE BENS	2.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	15.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	300.000,00
Total... RECEITAS DE CAPITAL	677.000,00
Deducoes	520.575,00-
Total... Deducoes	520.575,00-
Total Geral.....:	6.241.350,00

Classificacao	Descricao	Codigo	Valor Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		6.084.925,00	0,00	0,00	6.084.925,00-
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		533.800,00	0,00	0,00	533.800,00-
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS		260.000,00	0,00	0,00	260.000,00-
1.1.1.1.00.00.00	Imposto Sobre o Patrimonio e a		188.000,00	0,00	0,00	188.000,00-
1.1.1.1.02.00.00	Imp s/a Prop Pred e Ter Urbana		110.000,00	0,00	0,00	110.000,00-
1.1.1.1.02.01.00	IPTU - PROPRIO (60%, em 2004)	1	66.000,00	0,00	0,00	66.000,00-
1.1.1.1.02.02.00	IPTU - MDE (25%)	2	27.500,00	0,00	0,00	27.500,00-
1.1.1.1.02.03.00	IPTU - ASPS (15% em 2004, con	3	16.500,00	0,00	0,00	16.500,00-
1.1.1.1.04.00.00	Imp s/a Renda e Prov de Qualq		35.000,00	0,00	0,00	35.000,00-
1.1.1.1.04.30.00	Imposto de Renda Retido nas Fo		35.000,00	0,00	0,00	35.000,00-
1.1.1.1.04.30.01	IRRF (artigo 157,I e 158,I - C	4	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00-
1.1.1.1.04.30.02	IRRF (artigo 157,I e 158,I - C	5	8.750,00	0,00	0,00	8.750,00-
1.1.1.1.04.30.03	IRRF (artigo 157,I e 158,I -CF	6	5.250,00	0,00	0,00	5.250,00-
1.1.1.1.08.00.00	Imposto s/Transm."Inter Vivos"		43.000,00	0,00	0,00	43.000,00-
1.1.1.1.08.01.00	ITBI-PROPRIO (60%, em 2004)	7	25.800,00	0,00	0,00	25.800,00-
1.1.1.1.08.02.00	ITBI-MDE (25%)	8	10.750,00	0,00	0,00	10.750,00-
1.1.1.1.08.03.00	ITBI-ASPS (15% em 2004, conf	9	6.450,00	0,00	0,00	6.450,00-
1.1.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Producao e a C		72.000,00	0,00	0,00	72.000,00-
1.1.1.1.05.00.00	Imposto sobre Servicos de Qual		72.000,00	0,00	0,00	72.000,00-
1.1.1.1.05.01.00	ISS - PROPRIO (60%, em 2004)	10	43.200,00	0,00	0,00	43.200,00-
1.1.1.1.05.02.00	ISS - MDE (25%)	11	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00-
1.1.1.1.05.03.00	ISS - ASPS (15% em 2004, conf	12	10.800,00	0,00	0,00	10.800,00-
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS		153.800,00	0,00	0,00	153.800,00-
1.1.2.1.00.00.00	Taxas pelo Exercicio do Poder		8.800,00	0,00	0,00	8.800,00-
1.1.2.1.01.00.00	Tx. Lic.p/Loc.e Funcionamento	13	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00-
1.1.2.1.02.00.00	Tx.Lic. p/ Licenca	14	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00-
1.1.2.1.99.00.00	Outras Tx. de Fisc. e Lic.	15	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00-
1.1.2.2.00.00.00	Taxas pela Prestacao de Servic		145.000,00	0,00	0,00	145.000,00-
1.1.2.2.01.00.00	Tx. de Expediente	16	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00-
1.1.2.2.02.00.00	Tx. Serv. Infra Estr.Campo	17	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00-

Classificacao	Descricao	Codigo	Valor Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Anc	Diferenca
1.1.2.2.03.00.00	Tx. Serv e Manut.-Aqua.	18	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00-
1.1.2.2.04.00.00	Tx. Inst. Luz	19	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00-
1.1.2.2.05.00.00	Tx. Coleta Lixo	20	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00-
1.1.2.2.99.00.00	Outras Tx. Servicos	22	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00-
1.1.3.0.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	23	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00-
1.2.0.0.00.00.00	RÉCEITA DE CONTRIBUICOES		254.600,00	0,00	0,00	254.600,00-
1.2.1.0.00.00.00	Contribuicoes Sociais		254.600,00	0,00	0,00	254.600,00-
1.2.1.0.29.00.00	Contrib p/ Plano Segur Social		246.600,00	0,00	0,00	246.600,00-
1.2.1.0.29.01.00	Contribuicao Patronal-RPPS	26	123.300,00	0,00	0,00	123.300,00-
1.2.1.0.29.02.00	Contribuicao do Servidor Ativo	25	119.300,00	0,00	0,00	119.300,00-
1.2.1.0.29.03.00	Contribuicao do Serv Inativo e	82	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00-
1.2.1.0.46.00.00	COMP.FINANCEIRA-RPPS	112	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00-
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		75.100,00	0,00	0,00	75.100,00-
1.3.2.0.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliario		74.100,00	0,00	0,00	74.100,00-
1.3.2.0.01.00.00	Valores-FABS	27	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00-
1.3.2.0.02.00.00	Valores-PM	28	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00-
1.3.2.0.03.00.00	Valores-FUNDEF	29	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00-
1.3.2.0.04.00.00	Valores-Convenios.	30	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00-
1.3.2.0.05.00.00	Valores-MDE	31	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00-
1.3.2.0.06.00.00	Valores-PAB	32	500,00	0,00	0,00	500,00-
1.3.2.0.07.00.00	Valores-FUNDICA	33	100,00	0,00	0,00	100,00-
1.3.2.0.08.00.00	Valores- Camara de Vereadores	34	500,00	0,00	0,00	500,00-
1.3.9.0.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	35	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00-
1.4.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA		2.000,00	0,00	0,00	2.000,00-
1.4.9.0.00.00.00	Outras Receitas Agropecuarias	36	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00-
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		25.000,00	0,00	0,00	25.000,00-
1.6.0.0.03.00.00	Servicos de Transporte		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00-
1.6.0.0.03.01.00	Servicos de Transporte Rodovia	21	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00-

Classificacao	Descricao	Codigo	Valor Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
1.6.0.0.13.00.00	Servicos Administrativos		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00-
1.6.0.0.13.01.00	Tx. Inscr. Concurso	37	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00-
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.689.700,00	0,00	0,00	4.689.700,00-
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMEN		4.659.800,00	0,00	0,00	4.659.800,00-
1.7.2.1.00.00.00	Transferencias da Uniao		2.297.600,00	0,00	0,00	2.297.600,00-
1.7.2.1.01.00.00	Participacao na Receita da Uni		2.202.600,00	0,00	0,00	2.202.600,00-
1.7.2.1.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Partici		1.810.000,00	0,00	0,00	1.810.000,00-
1.7.2.1.01.02.01	Cota-Parte do FPM - PROPRIO (38	1.086.000,00	0,00	0,00	1.086.000,00-
1.7.2.1.01.02.02	Cota-Parte do FPM - FUNDEF (1	39	271.500,00	0,00	0,00	271.500,00-
1.7.2.1.01.02.03	Cota-Parte do FPM - NDE (10%	40	181.000,00	0,00	0,00	181.000,00-
1.7.2.1.01.02.04	Cota-Parte do FPM - ASPS (15	41	271.500,00	0,00	0,00	271.500,00-
1.7.2.1.01.05.00	Cota-Parte do Imposto sobre a		2.500,00	0,00	0,00	2.500,00-
1.7.2.1.01.05.01	Cota-Parte do ITR - PROPRIO	42	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00-
1.7.2.1.01.05.02	Cota-Parte do ITR - NDE (25	43	625,00	0,00	0,00	625,00-
1.7.2.1.01.05.03	Cota-Parte do ITR - ASPS (1	44	375,00	0,00	0,00	375,00-
1.7.2.1.01.33.00	Transf. Recursos-SUS/FMS		191.000,00	0,00	0,00	191.000,00-
1.7.2.1.01.33.01	PAB-Fixo	46	78.000,00	0,00	0,00	78.000,00-
1.7.2.1.01.33.02	PAB/ V-PACS	47	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00-
1.7.2.1.01.33.03	PAB/ V-PSF	48	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00-
1.7.2.1.01.33.04	PAB/ V-Vig. Sanitaria	49	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00-
1.7.2.1.01.33.05	PAB/ V- Carencia Nutr.	50	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00-
1.7.2.1.01.33.06	PAB/ V- Vig. Epidemiologica	53	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00-
1.7.2.1.01.33.07	Convenio-Saude	54	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00-
1.7.2.1.01.33.08	F. BASICA	45	0.000,00	0,00	0,00	8.000,00-
1.7.2.1.01.34.00	Transferencias Recursos - FNAS		167.100,00	0,00	0,00	167.100,00-
1.7.2.1.01.34.01	Trans. DASF	55	9.600,00	0,00	0,00	9.600,00-
1.7.2.1.01.34.02	Transf. PPD	123	32.400,00	0,00	0,00	32.400,00-
1.7.2.1.01.34.03	ASENA	124	100.800,00	0,00	0,00	100.800,00-

Classificacao	Descricao	Codigo	Valor Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
1.7.2.1.01.34.04	Transf.-IDOSO	125	24.300,00	0,00	0,00	24.300,00-
1.7.2.1.01.35.00	Transferencias Recursos - FNDE		32.000,00	0,00	0,00	32.000,00-
1.7.2.1.01.35.01	Transf. Merenda/PNAE	56	32.000,00	0,00	0,00	32.000,00-
1.7.2.1.09.00.00	Outras Transferencias da Uniao		95.000,00	0,00	0,00	95.000,00-
1.7.2.1.09.01.00	Transferencia Financeira - LC		95.000,00	0,00	0,00	95.000,00-
1.7.2.1.09.01.01	Transferencia Financeira - LC	58	57.000,00	0,00	0,00	57.000,00-
1.7.2.1.09.01.02	Transferencia Financeira - LC	59	14.250,00	0,00	0,00	14.250,00-
1.7.2.1.09.01.03	Transferencia Financeira - LC	60	9.500,00	0,00	0,00	9.500,00-
1.7.2.1.09.01.04	Transferencia Financeira - LC	61	14.250,00	0,00	0,00	14.250,00-
1.7.2.2.00.00.00	Transferencias dos Estados		1.907.200,00	0,00	0,00	1.907.200,00-
1.7.2.2.01.00.00	Participacao na Receita dos Es		1.763.100,00	0,00	0,00	1.763.100,00-
1.7.2.2.01.01.00	Cota-Parte do ICMS (100%)		1.496.000,00	0,00	0,00	1.496.000,00-
1.7.2.2.01.01.01	Cota-Parte do ICMS - PROPRIO (65	897.600,00	0,00	0,00	897.600,00-
1.7.2.2.01.01.02	Cota-Parte do ICMS - FUNDEF (66	224.400,00	0,00	0,00	224.400,00-
1.7.2.2.01.01.03	Cota-Parte do ICMS - NDE (10%)	67	149.600,00	0,00	0,00	149.600,00-
1.7.2.2.01.01.04	Cota-Parte do ICMS - ASPS (15	68	224.400,00	0,00	0,00	224.400,00-
1.7.2.2.01.02.00	Cota-Parte do IPVA (100%)		120.000,00	0,00	0,00	120.000,00-
1.7.2.2.01.02.01	Cota-Parte do IPVA - PROPRIO	69	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00-
1.7.2.2.01.02.02	Cota-Parte do IPVA - NDE (25	70	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00-
1.7.2.2.01.02.03	Cota-Parte do IPVA - ASPS (1	71	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00-
1.7.2.2.01.12.00	Cota-Parte do Imp s/ Prod.Indu		69.500,00	0,00	0,00	69.500,00-
1.7.2.2.01.12.01	Cota-Parte do IPI/EXPORTACAO -	72	41.700,00	0,00	0,00	41.700,00-
1.7.2.2.01.12.02	Cota-Parte do IPI/EXPORTACAO -	73	10.425,00	0,00	0,00	10.425,00-
1.7.2.2.01.12.03	Cota-Parte do IPI/EXPORTACAO	74	6.950,00	0,00	0,00	6.950,00-
1.7.2.2.01.12.04	Cota-Parte do IPI/EXPORTACAO -	75	10.425,00	0,00	0,00	10.425,00-
1.7.2.2.01.34.00	TRANSF. RECURSOS-FNAs		77.600,00	0,00	0,00	77.600,00-
1.7.2.2.01.34.01	Transf. IDOSO	113	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00-
1.7.2.2.01.34.02	Transf. ASEMA	128	33.600,00	0,00	0,00	33.600,00-

Classificacao	Descricao	Codigo	Valor Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
						10.800,00-
1.7.2.2.01.34.03	PPD	129	10.800,00	0,00	0,00	
1.7.2.2.01.34.04	DASF	130	3.200,00	0,00	0,00	3.200,00-
1.7.2.2.02.00.00	Transferencias para o Fundo Mu		77.000,00	0,00	0,00	77.000,00-
1.7.2.2.02.01.00	Trans. Municipalizacao Solidar	77	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00-
1.7.2.2.02.02.00	Transf. Farmacia Basica	78	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00-
1.7.2.2.02.03.00	Transf. Multivacinacao	79	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00-
1.7.2.2.03.00.00	Cota-Parte da Contribuicao do		67.100,00	0,00	0,00	67.100,00-
1.7.2.2.03.01.00	Cota-parte Salario-Educacao	64	49.100,00	0,00	0,00	49.100,00-
1.7.2.2.03.02.00	Transf. Transporte-Escolar	76	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00-
1.7.2.2.03.03.00	Transf. Contra/Partida-Merenda	114	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00-
1.7.2.4.00.00.00	Transferencias Multigovernamen		455.000,00	0,00	0,00	455.000,00-
1.7.2.4.01.00.00	Transferencia do FUNDEF	62	455.000,00	0,00	0,00	455.000,00-
1.7.5.0.00.00.00	Transferencias de Pessoas		4.900,00	0,00	0,00	4.900,00-
1.7.5.0.01.00.00	Trans. ao FUNDICA	63	4.900,00	0,00	0,00	4.900,00-
1.7.6.0.00.00.00	Transferencias de Convenios		25.000,00	0,00	0,00	25.000,00-
1.7.6.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00-
1.7.6.1.01.00.00	Transf. de Convenios para o FM	81	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00-
1.7.6.2.00.00.00	Transferencias de Convenios do		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00-
1.7.6.2.01.00.00	Transf. de Conv. Mutua Colab.	80	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00-
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		504.725,00	0,00	0,00	504.725,00-
1.9.1.0.00.00.00	Multas e Juros de Mora		42.500,00	0,00	0,00	42.500,00-
1.9.1.2.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Con	83	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00-
1.9.1.3.00.00.00	Multas e Juros de Mora - Div A		1.500,00	0,00	0,00	1.500,00-
1.9.1.3.01.00.00	Multas e Jur D. Ativa IPTU		800,00	0,00	0,00	800,00-
1.9.1.3.01.01.00	Multa e Juros D. A IPTU - Prop	84	480,00	0,00	0,00	480,00-
1.9.1.3.01.02.00	Multa e Juros D.A. IPTU - MDE	85	200,00	0,00	0,00	200,00-
1.9.1.3.01.03.00	Multa e Juros D.A. IPTU - ASPS	86	120,00	0,00	0,00	120,00-

Classificacao	Descricao	Codigo	Valor Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
1.9.1.3.02.00.00	Multa e Juros D.A - ITBI		500,00	0,00	0,00	500,00-
1.9.1.3.02.01.00	Multa e Juros D.A. ITBI - Prop	90	300,00	0,00	0,00	300,00-
1.9.1.3.02.02.00	Multa e Juros D.A. ITBI - MDE	88	125,00	0,00	0,00	125,00-
1.9.1.3.02.03.00	Multa e Juros D.A. ITBI - ASPS	91	75,00	0,00	0,00	75,00-
1.9.1.3.03.00.00	Multa e Juros D.A. - ISS		200,00	0,00	0,00	200,00-
1.9.1.3.03.01.00	Multa e Juros D.A. ISS - Propr	89	120,00	0,00	0,00	120,00-
1.9.1.3.03.02.00	Multa e Juros D.A. ISS - MDE	92	50,00	0,00	0,00	50,00-
1.9.1.3.03.03.00	Multa e Juros D.A. ISS - ASPS	93	30,00	0,00	0,00	30,00-
1.9.1.8.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outr	94	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00-
1.9.2.0.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	95	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00-
1.9.3.0.00.00.00	Receita da Divida Ativa (Princ		415.500,00	0,00	0,00	415.500,00-
1.9.3.1.00.00.00	Receita da Divida Ativa Tribut		361.000,00	0,00	0,00	361.000,00-
1.9.3.1.07.00.00	Receita da Divida Ativa do Imp		60.000,00	0,00	0,00	60.000,00-
1.9.3.1.07.01.00	Receita Divida Ativa-IPTU/60%	96	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00-
1.9.3.1.07.02.00	Receita da Divida Ativa do IPT	97	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00-
1.9.3.1.07.03.00	Receita da Divida Ativa do IPT	98	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00-
1.9.3.1.08.00.00	Receita da Ditiva do Imps/Tran		4.000,00	0,00	0,00	4.000,00-
1.9.3.1.08.01.00	Receita da Divida Ativa do ITB	99	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00-
1.9.3.1.08.02.00	Receita da Divida Ativa do ITB	100	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00-
1.9.3.1.08.03.00	Receita da Divida Ativa do ITB	115	600,00	0,00	0,00	600,00-
1.9.3.1.09.00.00	Receita da Divida Ativa do Imp		2.000,00	0,00	0,00	2.000,00-
1.9.3.1.09.01.00	Receita da Divida Ativa do ISS	101	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00-
1.9.3.1.09.02.00	Receita da Divida Ativa do ISS	102	500,00	0,00	0,00	500,00-
1.9.3.1.09.03.00	Receita da Divida Ativa do ISS	103	300,00	0,00	0,00	300,00-
1.9.3.1.99.00.00	Receita da Divida Ativa de Out	104	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00-
1.9.3.2.00.00.00	Receita da Divida Ativa Nao Tr	105	54.500,00	0,00	0,00	54.500,00-
1.9.9.0.00.00.00	Receitas Diversas		26.725,00	0,00	0,00	26.725,00-
1.9.9.0.01.00.00	Cancelamento de Restos a Pagar		3.000,00	0,00	0,00	3.000,00-

Classificacao	Descricao	Codigo	Valor Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
1.9.9.0.01.01.00	Cancelamento de Restos a Pagar		2.000,00	0,00	0,00	2.000,00-
1.9.9.0.01.01.01	Cancelamento de Restos a Pagar	106	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00-
1.9.9.0.01.02.00	Cancelamento de Restos a Pagar		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00-
1.9.9.0.01.02.02	Cancelamento dos Restos a Pag	107	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00-
1.9.9.0.99.00.00	Outras Receitas		23.725,00	0,00	0,00	23.725,00-
1.9.9.0.99.01.00	Outras Receitas Diretamente Ar	108	23.725,00	0,00	0,00	23.725,00-
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		677.000,00	0,00	0,00	677.000,00-
2.1.0.0.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO		280.000,00	0,00	0,00	280.000,00-
2.1.1.0.00.00.00	Operacoes de Credito Internas	109	280.000,00	0,00	0,00	280.000,00-
2.2.0.0.00.00.00	ALIENACAO DE BENS		2.000,00	0,00	0,00	2.000,00-
2.2.1.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis	110	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00-
2.2.2.0.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	111	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00-
2.3.0.0.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00-
2.3.1.0.00.00.00	Amortizacao de Empréstimos, Fi		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00-
2.3.1.1.00.00.00	Amortizacao de Empréstimos		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00-
2.3.1.1.70.00.00	Outras Amortizacoes de Emprést		15.000,00	0,00	0,00	15.000,00-
2.3.1.1.70.01.00	Amortiz.-FUNDEFUR	116	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00-
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		380.000,00	0,00	0,00	380.000,00-
2.4.7.0.00.00.00	Transferencias de Convenios		380.000,00	0,00	0,00	380.000,00-
2.4.7.1.00.00.00	Transferencias de Convenios da		280.000,00	0,00	0,00	280.000,00-
2.4.7.1.01.00.00	Convenio-Habitacao	117	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00-
2.4.7.1.02.00.00	Convenio-Centro Comunitario	118	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00-
2.4.7.1.03.00.00	Conv.Ginasio de Esportes	131	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00-
2.4.7.1.04.00.00	Outro Conv. Uniao	132	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00-
2.4.7.2.00.00.00	Transferencia de Convenios dos	133	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00-
9.0.0.0.00.00.00	Deducoes		520.575,00-	0,00	0,00	520.575,00
9.7.0.0.00.00.00	Deducoes		520.575,00-	0,00	0,00	520.575,00
9.7.2.0.00.00.00	Deducoes		520.575,00-	0,00	0,00	520.575,00
9.7.2.1.00.00.00	Deducoes		285.750,00-	0,00	0,00	285.750,00
9.7.2.1.01.00.00	Deducoes FUNDEF - FPM		271.500,00-	0,00	0,00	271.500,00
9.7.2.1.01.02.00	Deducao Rec FUNDEF - FPM	119	271.500,00-	0,00	0,00	271.500,00

Classificacao	Descricao	Codigo	Valor Previsto	Arrecadado no Mes	Arrecadado no Ano	Diferenca
9.7.2.1.09.00.00	Deducoes FUNDEF - L.C.		14.250,00-	0,00	0,00	14.250,00
9.7.2.1.09.01.00	Deducao Rec FUNDEF - L.C.87/96	120	14.250,00-	0,00	0,00	14.250,00
9.7.2.2.00.00.00	Deducoes		234.825,00-	0,00	0,00	234.825,00
9.7.2.2.01.00.00	Deducoes FUNDEF -		234.825,00-	0,00	0,00	234.825,00
9.7.2.2.01.01.00	Deducao Rec FUNDEF - ICMS	122	224.400,00-	0,00	0,00	224.400,00
9.7.2.2.01.12.00	Deducao Rec FUNDEF - IPI/EXP	121	10.425,00-	0,00	0,00	10.425,00
	Total Geral		6.241.350,00	0,00	0,00	6.241.350,00-

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Período: Outubro/2000 a setembro/2001

Descrição	Ano 2001												Ano 2000		Total	
	Setembro	Agosto	Julho	Junho	Maió	Abril	Março	Fevereiro	Janeiro	Dezembro	Novembro	Outubro	Total			
Receitas correntes																
Σ Receita tributária	14.132,34	19.924,56	21.295,06	22.356,57	35.626,34	45.429,19	23.056,49	20.526,60	44.309,11	43.136,39	12.044,42	40.268,22	279.454,26			
Σ Receitas de contribuições	13.108,86	13.560,24	12.999,36	12.359,56	12.687,43	11.372,05	7.767,01	9.655,13	6.566,16	568,12	401,74	388,74	704.990,92			
Σ Receita Admunicipal	3.344,59	8.926,64	6.179,50	8.134,70	3.601,70	4.636,35	3.143,25	6.859,24	3.919,33	774,78	785,64	870,76	56.262,58			
Σ Receita de serviços	0,00	65,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.522,10	1.655,42	4.528,20	8.770,62			
Σ Transferências correntes	274.263,35	294.673,36	306.655,61	259.124,28	357.286,13	272.294,60	274.978,59	217.391,74	346.863,94	298.524,13	262.122,82	243.048,51	3.292.258,75			
Σ Outras receitas correntes	1.726,65	3.565,24	5.242,37	15.312,21	12.676,25	8.595,93	2.933,61	16.796,37	2.273,23	2.861,42	1.345,94	964,22	79.990,57			
Total Correntes	306.377,81	277.669,96	350.570,79	341.266,31	406.647,62	340.378,15	311.987,65	273.229,16	345.962,07	338.708,94	299.365,98	260.086,25	3.521.679,14			
Despesas																
Σ Serv. Ativos e inativos	7.105,78	7.377,46	6.950,83	6.916,76	5.843,40	6.142,43	2.943,09	2.862,15	3.217,46	5.264,94	6.852,23	2.962,43	64.450,43			
Σ Contrib. P/ PASS Serv. Est	6.002,08	6.362,76	6.048,62	5.439,73	5.744,00	5.227,57	4.868,92	6.702,98	6.378,72	9.940,50	5.157,01	5.206,37	73.062,22			
Σ Contrib. P/ PASS Serv. C/ T	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Σ Contrib. Patronal ou FAPB	6.070,92	4.220,47	6.875,83	6.599,45	5.934,28	2.317,85	5.787,56	3.117,22	866,14	5.284,94	2.007,00	2.962,43	50.037,19			
Σ Transf. Estado e Dist. Federal	31.761,63	26.129,95	34.601,55	26.392,93	0,00	0,00	0,00	112.278,03	46.371,29	31.258,96	24.385,35	35.902,14	978.797,37			
Total das despesas	51.941,36	44.070,66	54.476,65	47.343,94	13.521,71	14.187,90	13.541,57	125.050,36	53.232,58	51.539,34	35.421,64	48.036,37	661.437,33			
Reserva Corrente Líquida	255.716,15	233.589,29	295.394,26	263.942,38	268.426,11	325.190,25	298.387,28	148.178,80	267.328,49	287.169,60	262.944,34	212.051,11	3.260.242,36			

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
PODER LEGISLATIVO, ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNCIONAL**

Município: Paraisópolis do Sul (RS)
Período: 01/10/2000 a 30/09/2001

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: R\$ 3.260.242,06
LÍMITE DE GATOS COM EXECUTIVO (54%): R\$ 1.956.14,52

DESCRIÇÃO	1º MÊS		10º MÊS		9º MÊS		8º MÊS		7º MÊS		6º MÊS		5º MÊS		4º MÊS		3º MÊS		2º MÊS		1º MÊS		MÊS DE REFER.	TOTALIS	% RCL		
	ANTER.	POSTER.	ANTER.	POSTER.	ANTER.	POSTER.	ANTER.	POSTER.	ANTER.	POSTER.	ANTER.	POSTER.	ANTER.	POSTER.	ANTER.	POSTER.	ANTER.	POSTER.	ANTER.	POSTER.	ANTER.	POSTER.					
DESP. C/ PESSOAL																											
PESSOAL	9.016,00	9.017,04	13.351,86	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78	9.471,78
CONTRATOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS	1.885,56	1.882,52	2.039,72	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28	1.507,28
NATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENTISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALÁRIO-FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENTISTAS JUDIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL:	10.901,56	10.917,04	16.391,58	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06
DEDUÇÕES																											
IMEN FUNDADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMEN FUNDADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DECORR. JUDICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	10.901,56	10.917,04	16.391,58	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06	10.979,06

TECNICA CONTABIL

SEC FAZENDA PLANEJ

PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Período: Outubro/2000 a setembro/2001

Descrição	Ano 2001												Ano 2000			Total
	Setembro	Agosto	Julho	Junho	Mai	Abril	Março	Fevereiro	Janeiro	Dezembro	Novembro	Outubro	Total			
Receitas correntes																
I Receita tributária	14.132,34	19.524,56	21.295,06	22.356,57	55.626,51	45.429,19	23.098,49	20.526,60	11.309,11	43.138,39	12.041,42	40.268,22	279.451,26			
II Receitas de contribuições	13.106,89	13.580,24	12.999,35	12.359,56	12.587,43	11.370,05	7.767,51	9.655,13	5.996,16	998,12	401,74	388,74	104.550,39			
III Receita Patrimonial	3.544,59	8.889,64	6.178,50	6.154,72	8.601,70	4.638,35	3.148,26	6.859,34	3.919,83	774,76	789,64	870,76	55.554,98			
IV Receita de serviços	0,00	65,90	0,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2.522,10	1.655,42	4.526,20	8.170,52			
V Transferências correntes	274.063,35	261.613,36	305.855,51	263.121,28	337.256,13	272.294,60	274.978,58	217.391,74	318.863,94	289.654,13	262.125,82	243.046,51	3.288.258,76			
VI Outras receitas correntes	1.728,66	3.506,24	5.242,37	15.312,21	12.576,25	6.595,93	2.533,51	18.796,37	2.273,23	2.661,42	1.349,94	964,22	73.560,51			
Total Correntes	356.377,81	277.559,95	350.570,79	311.266,32	406.527,62	340.378,15	311.941,95	273.229,16	345.952,07	333.706,94	293.385,93	260.066,48	3.521.679,44			
Deduções																
I Serv. Alvos e Indiv. Serv. Est.	7.105,79	7.577,46	6.950,83	6.919,75	6.843,40	6.142,48	29.810,09	2.682,15	3.217,46	5.284,94	5.895,29	2.962,43	64.450,10			
II Contrib. p/ PASS Serv. Est.	6.003,08	6.302,76	6.048,52	5.439,78	5.744,03	5.227,57	4.868,92	6.792,96	6.379,72	9.910,50	5.167,01	5.208,37	75.022,22			
III Contrib. p/ PASS Serv. C.T	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
IV Contrib. Patrimonial ou FAPS	6.370,92	4.200,47	6.675,83	6.599,45	5.934,28	2.817,85	6.767,56	3.117,22	666,14	5.284,94	0,00	2.962,43	50.007,19			
V Transf. Estado e Distr. Federal	31.781,89	26.139,95	34.501,35	28.384,93	0,00	0,00	0,00	112.278,03	46.371,29	31.058,56	24.389,35	36.902,14	379.757,87			
Total das deduções	50.961,66	44.010,66	54.175,53	47.343,94	18.521,71	14.187,90	13.554,67	125.050,36	58.633,58	51.539,34	35.421,64	48.025,37	541.457,38			
Receita Corrente Líquida	285.716,15	233.549,29	296.394,26	263.942,38	388.026,11	326.130,25	298.387,28	148.178,80	287.328,49	282.167,60	257.964,29	212.041,11	3.260.222,06			

Ata nº 02/2001.

Nos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e um no Auditório Municipal, junto a Secretaria Municipal de Educação, em Audiência Pública, o Poder Executivo Municipal, divulgou a comunidade local o presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária 2002. O senhor Prefeito Municipal, Elmo Ivo Schmenkler, deu início aos trabalhos às 9 horas desejando a todos os boas vindas. Solicitou que o secretário de governo, Silmer Ivo Bulsing, efetuasse a leitura do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária de 2002, cumprindo assim o que rege o Art. 48, parágrafo único, da lei número 101/00 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Foram questionadas algumas questões, as quais foram esclarecidas. Por fim o senhor Prefeito Municipal agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim secretário e pelos demais presentes.

[Handwritten signatures and names follow, including: Ingrid Michel, Antônio, Blundo, and others.]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 547/2001

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Paraíso do Sul para o período de 2002 a 2005.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO para o período de 2002 a 2005, constituído pelo ANEXO I constante desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro e do Orçamento anual.


Art. 2.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte dos recursos.

Art. 3.º - Deverá, em atendimento ao Parágrafo Único do art. 48 da LC 101/2000, as METAS prioritárias a integrarem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias a serem escolhidas com a participação da comunidade.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as METAS estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada Exercício.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

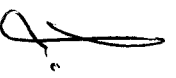
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL (RS), 14 DE AGOSTO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
01 - LEGISLATIVA

ANEXO I FL. 01

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
01.01 – Custeio Operacional do Poder Legislativo	- Proporcionar condições financeiras ao Poder Legislativo de cumprir suas funções, desde o pagamento de pessoal, material e serviços.	Próprios
01.02 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente	- Equipar, com móveis, máquinas de escrever e/ou computador, utensílios, aparelhos, bandeiras e peças avulsas de arte, o prédio da Câmara de Vereadores.	Próprios
01.03 – Conservação de Prédio da Câmara de Vereadores	- Promover melhorias no prédio da Câmara Municipal, como pintura e afins.	Próprios
01.04 – Divulgação Oficial	- Proporcionar a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo de interesse dos munícipes, na imprensa falada, escrita e televisada.	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
02 - JUDICIÁRIA

ANEXO I FL. 02

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

02.01 – Precatórios Judiciais

- Efetuar pagamento dos Precatórios Judiciais, incluindo-se os encargos decorrentes.

Próprios

02.02 - Assistência ao Juizado Especial Civil.

- Dar apoio ao Juizado Especial Civil, colocando à disposição materiais de expediente e de escritório, móveis e equipamentos, espaço físico com área de aproximadamente 40m² inclusive recursos humanos.

Próprios

02.03 – Legislação de áreas da Prefeitura Municipal.

- Providenciar recursos para a legalização de terrenos da Prefeitura Municipal.

Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
03 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I FI. 03

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
03.01 – Despesas de Custeio do Poder Executivo e Órgãos Afins	- Proporcionar condições para que os diversos Órgãos da Administração Municipal possam desenvolver suas funções, realizando despesas com pessoal, material e serviços.	Próprios
03.02 – Instalação do sistema de integração de telefones através de uma central.	- Interligar os telefones dos órgãos públicos municipais através de uma central telefônica.	Próprios
03.03 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Escritório e Cozinha	- Adquirir móveis, máquinas de escrever e calcular, grampeadores, fax, telefone celular, aparelhos e outros utensílios para equipar convenientemente os Órgãos da Administração Municipal.	Próprios
03.04 - Aquisição de Veículos para a Administração Municipal.	- Adquirir 04 (quatro) veículos para atender as necessidades das Secretarias de Agricultura e Pecuária, Administração, Cultura Esporte e Lazer e Obras e Serviços Públicos.	Próprios
03.05 – Conservação de Prédios da Prefeitura Municipal.	- Dar condições perfeitas de uso dos prédios das Secretarias e Órgãos da Administração, através de pintura, mudanças de aberturas, reformas.	Próprios
03.06 – Divulgação Oficial.	- Promover a divulgação dos atos oficiais de interesse da municipalidade.	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
03 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I Fl. 04

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

- | | | |
|---|--|-----------------|
| <p>03.07 – Construção do Centro Administrativo.</p> | <p>- Elaborar projeto, adquirir área e construção de um Centro Administrativo para a Prefeitura Municipal, com área útil de Aproximadamente 800 m².</p> | <p>Próprios</p> |
| <p>03.08 – Conservação de Veículos e Máquinas de uso da Administração.</p> | <p>- Dar condições aos veículos e máquinas de uso dos diversos Órgãos da Administração Municipal circularem convenientemente.</p> | <p>Próprios</p> |
| <p>03.09 – Hospedagem, Refeições e Transporte a hóspedes do Município e Recepções e Homenagens a autoridades.</p> | <p>- Promover o pagamento de despesas de hospedagem para convidados do Município de acordo com a Lei Municipal nº 146/93, de 20/04/93, bem como recepções e/ou homenagens a pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município, assim declarados em lei.</p> | <p>Próprios</p> |
| <p>03.10 – Informatização dos Serviços Municipais.</p> | <p>- Modernizar os serviços de controle administrativo, agilizando as informações através da aquisição e/ou locação de equipamentos, programas e instalação de sistema de rádio para instalação de Internet.</p> | <p>Próprios</p> |
| <p>03.11 – Despesas de Exercícios Anteriores.</p> | <p>- Dar condições para o pagamento de despesas de Exercícios anteriores.</p> | <p>Próprios</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
03 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I Fl. 05

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

03.12 – Ampliação e reforma do Pavilhão de Máquinas

- Aumentar o espaço do Pavilhão de Máquinas da SOS com a construção de uma área suplementar de 170 m², para instalação de almoxarifado e efetuar reformas onde necessário.

Próprios

03.13 – Conclusão das obras junto ao Pórtico.

- Elaborar projeto para praças na Sede e na Vila Paraíso, ajardinamento, arborização e calçamento em torno do Pórtico na entrada da Sede Municipal, junto à RST 287, no Km 74 e na Vila Paraíso.

Próprios

03.14 – Cursos de Aperfeiçoamento profissional.

- Dar condições ao servidor municipal de atualizar-se em sua área de serviço, para que possa desenvolver um trabalho qualificado em prol da municipalidade.

Próprios

03.15 – Sistema de Controle Interno.

- Criar e implantar o sistema de controle interno objetivando a legalidade e transparência dos atos administrativos.

Próprios


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
03 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I Fl. 06

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
03.16 - Amortização da Dívida Fundada	- Amortizar financiamentos diversos junto a instituições financeiras e decorrentes de débitos previdenciários, incluindo-se os encargos decorrentes.	Próprios
03.17 – Cadastro Imobiliário	- Dar condições para promover a implantação de cadastro imobiliários, geométrico e fiscal, bem como a regularização de imóveis existentes no Município.	Próprios
03.18 – Legislação Básica Própria	- Organizar o sistema de Legislação Básica Própria, como alterações necessárias no Código Tributário, Código de Posturas, Lei do Meio-Ambiente e Código de Obras	Próprios
03.19 – Implantação do Plano Diretor	- Implantar o sistema do Plano Diretor do Município, definindo sua legislação própria.	Próprios
03.20 – Levantamento Plani-Altimétrico	- Promover o levantamento topográfico da Área Urbana do Município e implantar o sistema de coordenadas municipal.	Próprios
03.21 – Agência de Correios e Telégrafos	- Dar auxílio financeiro a Agência de Correios e Telégrafos como despesas de locação de prédio e energia elétrica, objetivando sua funcionalidade de acordo com Lei Municipal específica.	Próprios
03.22 - Programas de Estímulo à expedição de Notas Fiscais	- Programas de estímulo à emissão de Notas Fiscais, com o objetivo de estimular a comunidade a solicitar a Nota Fiscal de venda de produtos e serviços, através de programas de premiação.	Próprios
03.23 – Fiscalização de trânsito e Junta Administrativa de Recursos de Infrações	- Instituir a Guarda Municipal adequada a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro; formar a JARI visando a análise de infrações, através da cedência de espaço físico, recursos humanos através de concurso ou terceirização.	Próprios

(

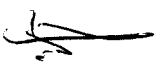
(



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
04 - AGRICULTURA

ANEXO I Fl. 07

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
04.01 – Assistência ao Pequeno Produtor	- Dar apoio técnico ao pequeno produtor, colocando à disposição máquinas agrícolas, sementes, mudas, adubos, calcário, fertilizantes, materiais de estufa, cloro, meios de transporte e outros, diretamente ou em convênio.	Próprios e Convênio com Estado e União
04.02 – Convênio de Assistência Técnica	- Propor e assinar convênios com órgãos oficiais visando a dar maior apoio ao pequeno produtor, bem como a contratação de técnicos para o acompanhamento da agricultura, criações e análises de solo.	Próprios
04.03 – Sistema Troca-troca	- Aumentar a produtividade com o oferecimento de sementes e matrizes financiadas, adubação verde, bem como calcário, adubo químico e orgânico, fertilizantes, para pagamento na safra, inclusive o transporte.	Próprios e Convênio com Estado e União
04.04 – Ampliação da Patrulha Agrícola	- Dar apoio ao pequeno produtor, oferecendo melhores serviços através da aquisição e/ou locação de tratores, caminhões e outras máquinas, distribuidores de esterco líquido, ensiladeira e outros implementos, visando a melhores condições de trabalho, plantio, irrigação e colheita ao produtor rural.	Próprios
04.05 – Comercialização de produtos agrícolas	- Dar apoio técnico e financeiro, incentivando os produtores para comercialização de produtos agrícolas.	Próprios
04.06 – Centro de Comercialização de Produtos Agrícolas.	- Promover reformas no Centro de Comercialização Agrícola da Sede e a aquisição de equipamentos como Câmara-Fria, Balcoes e outras	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
04 - AGRICULTURA

ANEXO I Fl. 08

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

04.07 – Melhoria na Suinocultura, Gado Leiteiro e Avicultura

- Dar condições para a aquisição de sêmen para a melhoria de gado leiteiro e corte, do rebanho suíno e de matrizes de aves, abelhas, alevinos e outros, inclusive com o transporte e aquisição de materiais e equipamentos para inseminação artificial.

Próprios

04.08 – Criação de Condomínios de Suínos e de Leite

- Colaborar com recursos e financiamento para a criação de novos condomínios de suínos e de leite.

Próprios, do Estado e contribuição dos produtores.

04.09 – Incentivo à Avicultura

- Incentivar e orientar tecnicamente os produtores na criação de aves, bem como auxiliar na comercialização do produto.

Próprios

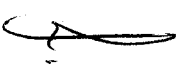
04.10 – Assistência Veterinária

- Colaborar no controle e combate de enfermidades e promover o melhoramento genético, visando ao maior desenvolvimento do rebanho pecuário do Município, aquisição de equipamentos e materiais necessários.

Próprios

(

(



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
04 - AGRICULTURA**

ANEXO I FL. 09

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

04.11 – Conservação e Preservação do Solo, Fauna e Flora

- Organizar programas de conservação do solo e da preservação da flora e fauna; promover o recolhimento de resíduos e vasilhames de agrotóxicos através da aquisição de materiais para recolhimento e serviços; e área para implantação de parque ou recanto ecológico.

Próprios,
Estado e
União

8.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
04 - AGRICULTURA

ANEXO I FL. 10

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
04.12 – Intercâmbio de Experiências entre Agricultores	- Dar apoio ao pequeno produtor com a promoção de intercâmbios de experiências entre os agricultores.	Próprios
04.13 – Promoção de Feiras Regionais	- Apoiar e/ou promover feiras regionais visando à exposição e a venda dos produtos do Município.	Próprios
04.14 – Criação de Cooperativas Agrícolas	- Dar apoio financeiro, colaborando na criação de Cooperativas Agrícolas e de fomento à produção.	Próprios
04.15 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	- Dar condições de operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, objetivando recursos para financiar os programas estabelecidos.	Próprios, do Estado e União
04.16 – Agro-Indústrias	- Incentivar, com apoio técnico e financeiro, a construção de agro-indústrias familiares ou comunitárias e mini usinas de leite.	Próprios, das Agro-Indústrias, Estado e União
04.17 – Hortifruti-granjeiras	- Dar apoio técnico e financeiro, incentivando os produtores a plantar hortifruti-granjeiras, implantação de pomares de fruticultura ecológica irrigada.	Próprias, Estado, União, Comitês e Associações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
04 - AGRICULTURA**

ANEXO I FL. 11

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

04.18 – Viveiro Municipal

- Implantação do viveiro municipal através da aquisição de área e infra-estrutura objetivando a criação e reprodução de animais, peixes, plantas aquáticas e semeadura de vegetais e cereais para transplante.

Próprios

04.19 – Irrigação

- Recursos para construção de pequenas barragens na região serrana do Município e aquisição e/ou locação de equipamentos para perfuração de poços artesanais objetivando a irrigação de solo, beneficiando os agricultores.

Próprios,
Estado e
União

04.20 – Armazenamento de grãos

- Incentivar com apoio técnico a criação de associação ou cooperativas, objetivando construção de silos, paióis, socadores de milho comunitários e armazéns para estocagem de grãos.

Próprios

04.21 – Eletrificação Rural

- Implantar redes de eletrificação rural nas localidades do interior que ainda não possuem.

Próprios,
Usuários e
Estado

04.22 – Telefonia rural

- Implantar redes de telefonia rural para as localidades do interior do Município que ainda não possuem

Próprios,
Usuários e
Estado

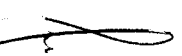
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
05 – SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I FL. 12

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
05.01 – Auxílio Financeiro ao CONSEPRO	- Proporcionar maior segurança aos municípios nos termos da Lei Municipal nº 533/01, de 25.04.2001.	Próprios

(

(



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I FL. 13

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

06.01 – Implantação de creche na Sede do Município

- Dotar de infra-estrutura com aquisição de terreno, prédio ou construção de área aproximada de 460 m², para implantação de creche na Sede do Município, bem como despesas com a manutenção da mesma, objetivando segurança às crianças e ampliar o campo de trabalho as mulheres.

Próprios,
Estado, União
e Comunidade

06.02 – Educação para crianças em idade infantil

- Instalar classes para Educação Infantil, dotando-as de recursos materiais e humanos, e garantir os meios para sua manutenção.

Próprios/MEC

(

(

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I Fl. 14

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
06.03 – Manutenção do Ensino Fundamental mental	- Manter o ensino fundamental em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços nas escolas.	Próprios
06.04 – Aquisição de Equipamentos e material permanente para as escolas de ensino fundamental	- Dotar as escolas municipais com livros, utensílios, equipamentos e material permanente, aparelhos de som, projetores, bandeiras, pedestais, mastros, computadores, telefones, extintores de incêndio, móveis, material de cantina e outros.	Próprios, Verbas estaduais e federais
06.05 – Conservação e melhoria dos prédios escolares, pátios e móveis escolares	- Promover a conservação das escolas municipais mantendo-as em condições de uso, inclusive com melhorias externas, como muros, cercas, plantio de árvores frutíferas e ornamentais, bem como a conservação de classes, móveis, cadeiras escolares.	Próprios
06.06 – Cursos de aperfeiçoamento para professores e alunos e laboratório de informática.	- Promover periodicamente, cursos diversos de aperfeiçoamento para professores, visando a melhoria da capacidade profissional, bem como cursos de digitação, ensino da língua alemã e inglesa e outros para alunos e instalar um laboratório de informática com a aquisição de 12 computadores completos, móveis e equipamentos necessários para atender o ensino fundamental.	Próprios

(

(

f

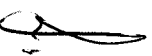
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I FL. 15

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
06.07 – Ampliação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental	- Ampliar as escolas municipais de Ens. Fund. Rodrigues Alves - Rincão da Boa Vista e João Pereira Fortes com mais 3 salas de aula com área de 54 m ² cada (9 x 16) inclusive a aquisição de área para a construção, visando atender a demanda escolar.	Próprios e Convênios com o Estado e a União
06.08 – Construção de Pavilhões Comunitário-escolares.	- Auxiliar os CPMS das escolas municipais com materiais, na construção de pavilhões comunitário-escolares junto às escolas que ainda não possuem.	Próprios e em parceria com os CPMS
06.09 – Auxílio Transporte para Professores	- Prosseguir auxiliando o transporte para professores que lecionam nas escolas de ensino fundamental no interior do município.	Próprios

(

(



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I Fl. 16

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
06.10 – Merenda Escolar, Assistência Médica e Odontológica.	- Prestar assistência aos alunos do Município, oferecendo merenda escolar e atendimento médico e odontológico.	Próprios e do MEC
06.11 – Aquisição de veículos para transporte de alunos do ensino fundamental.	- Adquirir veículos como 01 ônibus, 01 microônibus novo ou usado, 02 veículos menores para o transporte de alunos.	Próprios e do MEC
06.12 – Material didático-pedagógico.	- Dar condições para aquisição de material didático-pedagógico como: cadernos, borrachas, lápis, giz, papel ofício e outros, mapas, livros, jogos, fitas de vídeo, gravador, bolas, cordas e outros.	Próprios
06.13 – Auxílio para transporte de alunos do ensino fundamental, ensino médio e supletivo.	- Promover auxílio para o transporte de alunos de ensino médio, fundamental e Supletivo, através da locação de veículos ou aquisição de passagens e transporte próprio.	Próprios e Convênios
06.14 – Curso do Ensino Fundamental para Jovens e Adultos – Supletivo.	- Implantar ou oportunizar a escolaridade para quem não teve em idade escolar, através da instalação, pagamento de professores, materiais e outros necessários.	Próprios
06.15 – Nucleação de escolas do ensino fundamental.	- Nuclear escolas municipais onde há professor para atender de 1ª a 5ª séries, visando o ensino aprendizagem e o trabalho do professor multisseriado.	Próprios

(

(

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I Fl. 17

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
06.16 – Classe de apoio na Sede do Município	- Dar condições de funcionamento para uma classe de apoio na Sede do Município, com equipamentos, materiais e recursos humanos.	Próprios
06.17 – Sala de Recursos e terrenos escolares	- Legalizar a sala de recursos e terrenos escolares.	Próprios
06.18 – Municipalização de Escola Estadual e/ou implantação do ensino fundamental completo em escolas municipais.	- Incentivar o ensino completo municipal através da municipalização de uma escola estadual e/ou implantação de ensino fundamental completo na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Pereira Fortes.	Próprios
06.19 – Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Rodrigues Alves	- Promover a construção de estruturas e coberturas sobre a quadra poliesportiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rodrigues Alves, com área de 640 m ² .	Próprios
06.20 – Construção de novos prédios escolares.	- Construir novo prédio escolar para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristian Gädtke, com área de 115,65 m ² , oferecendo maior comodidade aos alunos.	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
06 - EDUCAÇÃO

ANEXO I FI. 18

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

06.21 – Mudanças de árvores frutíferas e ornamentais para escolas do Município.	- Adquirir sementes e mudas de árvores frutíferas e ornamentais para as Escolas Municipais.	Próprios
06.22 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.	- Promover o ensino fundamental com os recursos do FUNDEF.	União
06.23 – Praças de Brinquedos nas Escolas Municipais.	- Implantar praças de brinquedos recreativos nas escolas de ensino fundamental, através da infra-estrutura e aquisição de brinquedos.	Próprios
06.24 – Móveis e Equipamentos e material permanente e veículo para a Secretaria de Educação.	- Manter o acervo bibliográfico da Biblioteca da Secretaria, através da aquisição de livros de literaturas e didáticos, aquisição de computador completo, móveis e equipamentos e veículos para a supervisão escolar.	Próprios

(

)

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
07 - CULTURA

ANEXO I Fl. 19

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
07.01 – Manutenção do Museu Municipal	- Manter o Museu Municipal, dotando-o de móveis, equipamentos, utensílios e similares para exposição de objetos, material de expediente, material de restauração e conservação de objetos e de pessoal.	Próprios
07.02 – Promoção do Calendário de Eventos Culturais.	- Proporcionar condição para ocorrer despesas com a realização de eventos culturais de modo a divulgar a tradição cultural e a história do desenvolvimento do Município, previsto em Lei Municipal própria.	Próprios e Associações Comerciais e Comunitárias
07.03 – Biblioteca Pública Municipal	- Dar condições para a manutenção da Biblioteca Pública Municipal, por meio da aquisição de livros, móveis, aparelhos, equipamentos, utensílios, material de expediente e serviços, adequados para pesquisa, lazer e aprimorar conhecimentos da população.	Próprios
07.04 – Cursos, eventos e encontros culturais.	- Programar cursos de danças, teatro, música corais e outros, mediante o pagamento de professores e de materiais.	Próprios
07.05 – Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município	- Destinar verba para aquisição de material e serviços visando à conservação de patrimônio histórico e cultural do Município.	Próprios
07.06 – Equipamentos, utensílios e material permanente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.	- Adquirir utensílios, equipamentos, acessórios e material permanente para o departamento de cultura, como equipamento de som completo com CD Player, máquinas fotográficas, aparelhos de telefone e fax, ar condicionado e outros.	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
07 – CULTURA

ANEXO I FI. 20

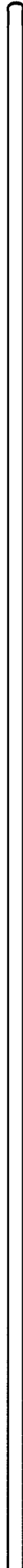
METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
07.07 – Confeção de Folder e inventário do Patrimônio Histórico Cultural	- Prever a elaboração e confecção de folder e inventário do Patrimônio Histórico e Cultural do Município.	Próprios e Do Estado
07.08 – Banda Municipal	- Adquirir equipamentos, fardamento oficial, materiais e pagamento de professor para este fim.	Próprios e Convênios
07.09 – Associações Culturais	- Incentivar a criação de associações culturais destinadas a desenvolver atividades de cultura e entretenimento.	Próprios e Convênios

(

(

1

.



80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
08 – DESPORTO E LAZER**

ANEXO I FI. 21

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

08.01 – Ginásio Poliesportivo

- Adquirir área e construir um ginásio de esportes com área aproximada de 1.500 m², dotando-o de pistas e equipamentos para a prática de diversos esportes e eventos culturais

Próprios,
Estado e
União

08.02 – Acessórios, materiais e vestuário esportivo

- Dar condições para aquisição de fardamento oficial, bolas, apitos e acessórios diversos aos eventos esportivos.

Próprios

08.03 – Despesas com o Calendário de eventos esportivos

- Prover recursos para ocorrer despesas com a realização de eventos esportivos como transporte, premiação, arbitragem e outros, baseados em Lei Municipal própria.

Próprios e
Associações
Comerciais e
Esportivas

08.04 – Equipamentos e materiais permanentes.


- Equipar com móveis, livros e equipamentos o departamento de Desportos.

Próprios e
Associações
Comerciais e
Esportivas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
09 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

ANEXO I FL. 22

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
09.01 – Iluminação Pública da Sede Municipal e Vila Paraíso.	- Ampliar a rede de iluminação pública em 5 Km na Sede Municipal e Vila Paraíso, Rincão da Boa Vista e promover a conservação da situação existente.	Próprios
09.02 – Aquisição de Equipamentos e materiais, veículos para coleta de lixo	- Adquirir equipamentos, materiais e um veículo e/ou locar veículos e serviços para a coleta de lixo domiciliar na Sede e Vila Paraíso e prever sua manutenção.	Próprios e Convênios
09.03 – Instalação de Usina de Reciclagem de Lixo.	- Adquirir área e instalar no Município uma usina de reciclagem de lixo, incluindo obras e equipamentos necessários.	Próprios e Convênios
09.04 – Ampliação, remodelação e manutenção de parques e jardins.	- Ampliar e remodelar as praças e jardins, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de ser usufruído pela população, inclusive com a construção de banheiros públicos e quiosques.	Próprios
09.05 – Calçamento de ruas e avenidas centrais.	- Ampliar o calçamento da Avenida 1º de Janeiro, Tiradentes, Afonso Pena, Rua Roberto Krügel, Edmundo Rohde e outras, em torno de 50.000 m ² nas ruas da Sede do Município e 10.000 m ² nas ruas principais da Vila Paraíso.	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
10 - HABITAÇÃO

ANEXO I Fl. 23

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

10.01 – Ampliação da Zona Urbana e Novos Loteamentos.

- Dar condições de ampliação da zona urbana da Sede, visando aos novos loteamentos.

Próprios

10.02 – Construção de Casas Populares e criação de Fundos Municipais.

- Adquirir área e construir 60 casas populares urbanas, visando atender famílias de baixa renda e promover a habitação rural através da construção ou auxílio para construir 30 casas rurais e auxílios e materiais para reformas rurais e implantação de fundos para custear despesas.

Próprios e Convênios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
11 - INDÚSTRIA**

ANEXO I - FI. 24

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

11.01 – Distrito Industrial

- Criar um distrito industrial, dando apoio para a instalação de indústrias com a aquisição de área aproximada de 100.000 m², fornecimento de infra-estrutura necessária e a construção de um pavilhão com área física de 3.000 m².

Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
12 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

ANEXO I F1. 25

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

12.01 – Pontos Turísticos do Município

- Dar incentivo ao turismo, dotando de infra-estrutura a Praia do Pau-a-Pique, na localidade do mesmo nome e, também, ao Recanto do Poço Verde, entre os outros existentes.

Próprios

(

(



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
13 - SANEAMENTO

ANEXO I Fl. 26

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

13.01 – Abastecimento de Água

Próprios

- Ampliar a rede de abastecimento de água na Sede, Mangueirinha, Contenda, Rincão da Boa Vista, Linha Contenda, Vila Paraíso e outras localidades, totalizando em 25.000 metros.

- Abertura de poços artesianos e reservatórios em localidades do Município.

Próprios e
Convênios

- Conservar as redes de abastecimento de água onde o serviço é prestado pelo Município.

- Construir novas fontes de água, visando a construção de novas redes e ampliações nas localidades de Linha Patícia, Linha Paraguassú, Campestre, com a aquisição de área, materiais e equipamentos.

Próprios

- Prever recursos para auxílio financeiro à Associação de Desenvolvimento de Paraíso do Sul, em conformidade com a Lei Municipal nº 476/99 de 28.09.99 e Decreto nº 031/00 de 26.07.00

13.02 – Águas Pluviais e Esgoto Cloacal

Próprios

- Melhorar as condições das estradas urbanas e interior através da aquisição de galerias e tubos e materiais para o escoamento das águas pluviais de acordo com a necessidade, bem como o esgoto cloacal na Sede e Vila Paraíso, através de aquisição de área e construção de estação de tratamento de esgoto.

(

(



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
13 - SANEAMENTO**

ANEXO I Fl. 27

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

13.03 – Canalização de sangas e pontes

- Construção de pontes nas localidades de Linha Campestre, Linha Contenda e outras localidades de acordo com a necessidade.

Próprios

- Promover a canalização de sangas através da aquisição e instalação de 10 galerias de tamanhos diversos para atender as localidades de Linha Contenda, Poço Verde, Linha Patrícia, Linha Travessão e outras.

- Canalização de sanga através da construção de galeria na Avenida Tiradentes, Avenida Imigrantes, com extensão aproximada de 1.600 metros.

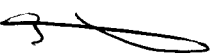
Próprios e
Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
14 - TRANSPORTE

ANEXO I Fl. 28

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
14.01 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Máquinas.	- Prover o parque de máquinas da SOS com equipamentos da oficina, tanques e bombas de combustíveis e lubrificantes, 02 caçambas basculantes, 01 motoniveladora, 01 camioneta, 01 trator de esteira, 02 retroescavadeiras, 01 pá carregadeira para manter e inovar os serviços públicos.	Próprios
14.02 – Abrigos para passageiros de ônibus.	- Prever condições para construção e/ou aquisição de abrigos para passageiros de ônibus na Sede do Município e interior.	Próprios
14.03 – Abertura, ampliação de estradas novas, conservação das vias de acesso do nosso Município.	- Providenciar recursos para abertura e/ou ampliação de novos trechos de estradas, segundo o cronograma a ser elaborado pelo poder Executivo, bem como a conservação das vias de acesso já existentes no Município.	Próprios
14.04 – Recapeamento de Estradas Vicinais.	- Providenciar recursos para recapeamento de estradas vicinais entre elas, a de Contenda à Vila Paraíso e Linha Sinimbu à Vila Paraíso.	Próprios, Estado e União



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
14 - TRANSPORTE

ANEXO I FI. 29

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
14.05 – Abertura e Construção de rua paralela à Rodovia RST 287.	- Prover recursos para promover a abertura e construção de rua paralela à RST 287 junto à Sede do Município.	Próprios
14.06 – Sinalização de Vias Urbanas.	- Prover recursos para despesas com a sinalização de vias urbanas.	Próprios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
15 - TRABALHO

ANEXO I Fl. 30

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

15.01 – Concurso Público para Servidores e para o Magistério.

- Promover, de acordo com as necessidades dos órgãos municipais, a realização de concursos públicos em todas as áreas do Quadro de Servidores do Município.

Próprios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
16 – ENCARGOS ESPECIAIS**

ANEXO I F1.31

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

16.01 – Contribuição ao PASEP

- Prever recursos para despesas com a contribuição ao PASEP.

Próprios

(

(



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
17 – PREVIDÊNCIA SOCIAL**

ANEXO I Fl. 32

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

**17.01 – Assistência e Previdência a Ser-
vidores Municipais.**

**- Prestar Assistência e Previdência ao Servidor Municipal na
forma preconizada pelo regime único através do Fundo de
Aposentadoria e Benefícios dos Servidores.**

**Próprios e
Participação
dos Servidores**

(

(

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
18 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I FL. 33

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

18.01 – Instalação do Departamento ou Secretaria de Assistência Social.

- Criar e operacionalizar o Fundo Municipal de Assistência Social através de recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços, criar o cargo de assistente social ou terceirizar o serviço.

Próprios,
Estado e
União

- Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social anualmente.

- Execução de programas de assistência social direcionadas ao idoso, criança e adolescente, portador de deficiência e Comunitária (pessoas de qualquer faixa etária em situação de exclusão social).

- Promoção de cursos de integração e lazer entre idosos, carentes e ao trabalhador rural.

- Dar condições de funcionalidade das atividades do Conselho de Assistência Social e do Idoso, definidos em lei específica.

18.02 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Operacionalizar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente através de recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços, previsto no Plano Municipal anual.

Próprios,
Estado,
União e
Contribuintes

- Dar condições de funcionalidade das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, de acordo com Lei Municipal específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
18 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I Fl. 34

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
18.03 – Auxílio e Subvenções a Entidades e Pessoas.	- Conceder auxílios e subvenções a entidades e pessoas nos termos da Lei Municipal nº 137/93, de 02.03.93.	Próprios
18.04 – Construção de Centros Comunitários.	- Elaborar projeto, adquirir área e construir 03 centros comunitários com área de 700 m ² na sede e localidades de Vila Paraíso e Mangueirinha.	Próprios e União
18.05 – Estimulo a geração de renda para grupos de pessoas carentes.	- Possibilitar apoio a ações que signifiquem aumento na renda (trabalho) de pessoas em situação de exclusão social.	Próprias e Convênios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
19 -SAÚDE**

ANEXO I Fl. 35

METAS	OBJETIVOS	RECURSOS
19.01 – Unidade Sanitária na Sede do Município.	- Adquirir mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento da Unidade Sanitária bem como acessórios de segurança para o prédio.	Próprios, Estado e União
19.02 – Sistema Único de Saúde.	- Dar condições de pleno funcionamento do SUS, com Assistência médica e odontológica gratuita, bem como a aquisição de medicamentos, materiais e serviços complementares.	Próprios, Estado e União
19.03 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde.	- Adquirir Unidade Móvel de Saúde, para atendimento médico-odontológico nas diversas localidades do interior do Município.	Próprios e a Fundo Perdido
19.04 – Atendimento Médico 24 Horas.	- Ampliar e instalar equipamentos para dar condições de atendimento 24 horas na Sede do Município, provendo materiais, medicamentos e recursos humanos necessários inclusive mediante convênios.	Próprios, Convênios com o Estado e União
19.05 – Posto de Saúde – Vila Paraíso e Sede Municipal.	- Manter os Postos de Saúde na Vila Paraíso e na Sede Municipal, incluindo-se medicamentos e exames laboratoriais e radiológicos, bem como equipamentos e serviços para o bom funcionamento.	Próprios, Convênios com o Estado e União
19.06 – Conservação e manutenção dos Prédios a serviço da saúde.	- Promover reformas, pinturas, adaptações e manutenção dos prédios a serviço da saúde, visando a boa conservação dos mesmos	Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
19 – SAÚDE

ANEXO I FI. 36

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

- 19.07 – Equipamentos, materiais permanentes para os serviços da saúde.
- Equipar e adquirir equipamentos e materiais permanentes para o melhor funcionamento dos serviços de Saúde, inclusive com a aquisição de 02 veículos para o serviço de transporte e 01 ambulância.
- Próprios e Convênios com o Estado e União
- 19.08 – Ampliação da Unidade Sanitária da Sede.
- Ampliar a Unidade Sanitária da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, na Sede Municipal, dotando o prédio de grades de segurança, bem como a construção de 02 banheiros públicos e outras necessidades.
- Próprios e Estado
- 19.09 – Manutenção das Ambulâncias
- Oferecer condições para a manutenção da ambulância, como reforma, materiais, pneus e serviços.
- Próprios Estado e União
- 19.10 – Cursos Informativos, Educativos e Preventivos.
- Dar apoio financeiro para promover cursos informativos e convênios de assistência e tratamento sobre prevenção de doenças, formação sexual, alimentação e demais programas preventivos como alcoolismo, drogas e outros.
- Próprios Estado e União
- 19.11 – Saúde da Mulher.
- Proporcionar exames ginecológicos e preventivos gratuitamente, doar anticoncepcionais, dando atenção integral à saúde da mulher.
- Próprios Estado e União
- 19.12 – Saúde da Criança.
- Proporcionar a medicina preventiva, dando cobertura total de vacinas, acompanhamento pré-natal e atendimento médico e odontológico às crianças do Município.
- Próprios Estado e União
- 19.13 – Pessoas Portadoras de Deficiência.
- Proporcionar atendimento especial à pessoas portadoras de deficiência com consultas, aquisição de medicamentos e aparelhos.
- Próprios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
PLANO PLURIANUAL – PERÍODO: 2002 / 2005
19 - SAÚDE**

ANEXO I FL. 37

METAS

OBJETIVOS

RECURSOS

19.14 – Controle de Doenças causadas por animais.	- Proceder ao controle de doenças causadas por animais, como a raiva, através de vacinas.	Próprios com o Estado e União
19.15 – Combate aos Simulídeos. (Borrachudo).	- Condições de provimento de calhas nos arroios e córregos no combate aos simulídeos (borrachudo)	Próprios, Estado e União
19.16 - Vigilância Sanitária	- Instalar o programa de vigilância sanitária com despesas de materiais e recursos humanos.	Próprios Estado e União
19.17 – Convênio de Assistência Médica e Hospitalar	- Proporcionar condições para atender a população através de convênios de prestação de serviços médicos e hospitalares.	Próprios, Estado e União
19.18 – Postos de Saúde Manguueirinha e Linha Patrimônio	- Providenciar recursos para a aquisição de área e construção de Postos de Saúde na localidade de Manguueirinha e Linha Patrimônio e prever sua manutenção.	Próprios, Estado e União
19.19 – Plano Municipal de Saúde	- Elaborar e executar anualmente o Plano Municipal de Saúde.	Próprio, Estado e União.

PARAÍSO DO SUL, 14 DE AGOSTO DE 2001.

ELMO IVO SCHMENGLE – PREFEITO MUNICIPAL

(
(




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 548/2001

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização das festividades do Dia do Vizinho, conforme Lei Municipal n.º 157/93, de 15 de junho de 1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 900,00 (novecentos reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da realização das festividades do Dia do Vizinho, que acontecerá dia 19 de agosto de 2001, conforme Lei Municipal n.º 157/93, de 15 de junho de 1993.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Cobertura do evento	R\$ 500,00
Premiação para os grupos	R\$ 400,00
TOTAL	R\$ 900,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes deste Decreto, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

O.: 07.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.036 - Promoção de Eventos Culturais

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 900,00

TOTAL R\$ 900,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL (RS), 14 DE AGOSTO DE 2001.**

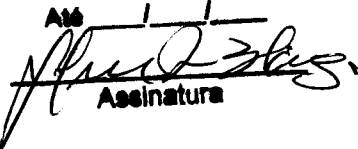

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

ESTEVE AFIXADO

No mural da Prefeitura

Em 14/08/2001

Ass


Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 549/2001

Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivos da Lei Federal n.º 10.191, de 14 de fevereiro de 2001.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir materiais hospitalares, inseticidas, drogas, vacinas, insumos farmacêuticos, medicamentos e outros insumos estratégicos, diretamente através do Registro Nacional de Preço, elaborado pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.191, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2.º - As aquisições autorizadas pelo art. 1.º, não dispensam a obrigatoriedade da pesquisa de preços local em, no mínimo, em dois estabelecimentos, e conseqüente processo licitatório se os preços pesquisados forem menores do que os constantes no Registro Nacional de Preços do Ministério da Saúde.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE AGOSTO DE 2001.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 550/2001

Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o Centro de
Integração Empresa Escola - CIEE
e dá outras providências

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE,
conforme minuta de convênio em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - O Convênio a que se refere o artigo anterior
tem por objetivo o estabelecimento e manutenção relacionada ao estágio de
estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, como estratégia de
profissionalização que completa o processo ensino-aprendizagem.

Art. 3.º - Serão estagiários os estudantes cadastrados no
CIEE e provenientes de estabelecimentos de ensino conveniado.

Art. 4.º - Ao Centro de Integração Empresa Escola -
CIEE, caberá a responsabilidade de providenciar a documentação do estagiário,
efetuar através do Fundo Interno de Bolsa - Auxílio (FIBA) o pagamento
mensal, bem como efetivar o respectivo seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5.º - Cabe ao Município repassar mensalmente ao
Fundo Interno de Bolsa - Auxílio (FIBA) do CIEE a quantia referente ao
pagamento dos estagiários, valor este estipulado pelo Município, a ser pago até
o dia 05 (cinco) de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 6.º - Servirá de cobertura para a despesa criada no artigo anterior as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL, 23 DE AGOSTO DE 2001.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 551/2001

Institui o sistema de controle interno
no Município e dá outras providências.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no Município de Paraíso do Sul, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único - O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 2.º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3.º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições 20elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4.º - A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

II - 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1.º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2.º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 5.º - A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

Art. 6.º - As orientações da Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 7.º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

VII - Secretaria Municipal de Governo;

VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

IX - Gabinete do Prefeito

§ 1.º - Cada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2.º - O servidor responsável pelo Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3.º - A autoridade máxima de cada um dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 8.º - Serão obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 9.º - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11 - A Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - Na Segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

- IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII - controlar a execução orçamentária;
- IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;
- X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;
- XI - controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados;
- XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XIV - acompanhar a gestão patrimonial;
- XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;
- XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
- XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Art. 16 - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto desta Lei, no que couber.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 23 DE AGOSTO DE 2001.

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 552/2001

Exclui os artigos 211 e 236; exclui as alíneas "B" dos incisos I e II do art. 202; dá nova redação ao caput do artigo 213 e exclui os incisos do referido artigo, ambos da Lei Municipal 078/91, de 05 de abril de 1991.

TELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Exclui os artigos 211 e 236 da Lei Municipal n.º 078/91, de 05 de abril de 1991.

Art. 2.º - Exclui as alíneas "B" dos incisos I e II do art. 202 da Lei Municipal n.º 078/91 de 05 de abril de 1991.

Art. 3.º - Dá nova redação ao "caput" do art. 213 e exclui os incisos do referido artigo, da Lei Municipal n.º 078/91, de 05 de abril de 1991, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraíso do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213 - O valor do salário família será pago apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), os quais serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social".

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE AGOSTO DE 2001.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 553/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de professor(a).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) professor(a), área 01, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir na Escola Municipal de Ensino Fundamental Santo Antonio da Linha dos Pomeranos - Agudo (RS).

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será equivalente ao nível 01, Classe A, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal de Paraíso do Sul.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 DE AGOSTO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 554/2001

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no orçamento vigente, na seguinte classificação:

Órgão: 09.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Atividade: 2051 - Pontes e Galerias;

Elemento de Despesa: 4.1.1.0 - Obras e instalações; para atender despesas com a construção de uma nova ponte na Linha Campestre, interior do Município, em virtude da anterior ter sido destruída por ocasião das fortes chuvas registradas no mês de julho.

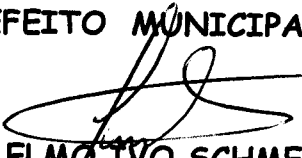
Art. 2.º - O crédito suplementar autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto na seguinte dotação:

11.01 - Encargos Gerais do Município

9.0.0.0 - Reserva de contingência R\$ 35.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 29 DE AGOSTO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 555/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de concessão de direito real de uso com a empresa P.R.T. - Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a empresa P.R.T. - Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda, termo de concessão de direito real de uso de **UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS**, com área superficial de 47.470,00 m² (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

- ao norte, na extensão de duzentos e trinta metros (230,00m), com a propriedade de Adivo Anivo Schame; antes Alvino Dickow;
- ao sul, na extensão de duzentos e quarenta metros (240,00m), com terras outras de Armando Alvino Müller;
- ao leste na extensão de duzentos e quarenta metros (240,00m), com a Estrada das Gamelas e terras de Ervino Holzschuh; anteriormente Hilda Schultz; e,
- ao oeste, na extensão de cento e sessenta e cinco metros (165,00m), com terras outras de Armando Alvino Müller, dentro de maior área de 33,3 hectares de propriedade do casal de Armando Alvino Müller, situada na localidade de Cerro da Canoa - Mangueirinha, no atual Município de Paraíso do Sul, neste estado.

Parágrafo único - A área concedida tem por finalidade a disposição final dos rejeitos dos Municípios que compõe o **CRESOLU** (Consórcio Regional de Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos), cuja coleta será de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 2.º - Integra a presente Lei o termo de concessão de direito real de uso de que trata o art.1º.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 05 DE SETEMBRO DE 2001.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

APROVADO
 UNANIMEMENTE
 VOTOS A FAVOR
 VOTOS CONTRÁRIOS

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ELMO IVO SCHMEMGLER, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dr. Theodor Würth, 43, Vila Paraíso, Paraíso do Sul (RS), devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 555/2001, de 05 de setembro de 2001, designado neste instrumento simplesmente **CONCEDENTE**, e, a empresa P.R.T. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.488.380/0001-66, estabelecida à Rodovia RS 509, Km 1, 1024, Santa Maria (RS), representado pelo Sr. ANDERSOM TASCHETTO, brasileiro, casado, diretor da empresa P.R.T., RG n.º 1033127703. CPF n.º 532.136.450-87, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria/RS, sito à Rua Dr. Bozano, n.º 729, apto 402, designada neste instrumento simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Paraíso do Sul concede, pelo prazo de 07 (sete) anos, a contar da data da assinatura deste instrumento, as Concessionária, o direito real de uso do seguinte imóvel:

→ **UMA FRAÇÃO DE TERRAS RURAIS**, com área superficial de 47.470,00 m² (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao **norte**, na extensão de duzentos e trinta metros (230,00m), com a propriedade de Adivo Anivo Schame; antes Alvin Dickow; ao **sul**, na extensão de duzentos e quarenta metros (240,00m), com terras outas de Armando Alvin Müller; ao **leste** na extensão de duzentos e quarenta metros (240,00m), com a Estrada das Gamelas e terras de Ervino Holzschuh; anteriormente Hilda Schultz; e, ao **oeste**, na extensão de cento e sessenta e cinco metros (165,00m), com terras outas de Armando Alvin Müller, dentro de maior área de 33,3 hectares de propriedade do casal de Armando Alvin Müller, situada na localidade de Cerro da Canoa – Mangueirinha, no atual Município de Paraíso do Sul, neste estado.

CLAUSULA SEGUNDA

O imóvel referido na cláusula anterior destina-se a instalação de uma Unidade de Triagem e Reciclagem dos rejeitos dos municípios integrantes do CRESOLU (Consórcio Regional de Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos) - Região Central do Estado – e eventualmente como Aterro Sanitário - de acordo com as especificações técnicas e projeto básico, em anexo, que integra o presente instrumento.



[Handwritten signatures]

CLAUSULA TERCEIRA

A presente Concessão é celebrada a título gratuito e será revogada imediatamente, por ato unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos seguintes casos:

- I – Não sendo iniciadas as obras dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, também improrrogável, levando em consideração o prazo de tramitação dos projetos dentro do órgão ambiental;
- II – Havendo a transferência ou a cessão total ou parcial a terceiros, a qualquer título, da concessão ora estipulada;
- III – Havendo mudança na destinação estabelecida na Cláusula segunda deste instrumento.
- IV – Havendo o descumprimento de qualquer uma das obrigações da concessionária, constante à cláusula sexta especialmente aquelas referentes às normas da FEPAM.
- V – Pela falência da concessionária.

CLAUSULA QUARTA

Decorrido o prazo estabelecido na Cláusula primeira, não havendo prorrogação da presente Concessão de Direito Real de Uso, será a mesma automaticamente revogada, retornando o imóvel ao domínio do Município, com as benfeitorias que contiver. O mesmo se aplicará caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula terceira.

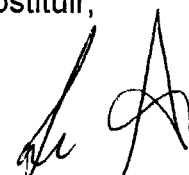
CLAUSULA QUINTA

Nenhuma responsabilidade decorrente dos compromissos de qualquer ordem que forem assumidos pela Concessionária caberá ao Município Concedente.

CLAUSULA SEXTA

É obrigação da Concessionária:

- a) Utilizar-se da área objeto do presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso para instalação de Unidade de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos e Domésticos;
- b) No caso da utilização da área como Aterro Sanitário a concessionária deverá obedecer todas as regras para licenciamento, manejo e manutenção da área seguindo as determinações da FEPAM ou de órgão que a venha substituir, bem como comunicar a concedente por escrito.

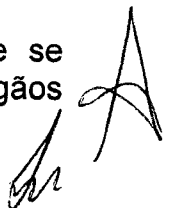


- c) Na situação da utilização prevista na alínea anterior, a empresa concessionária assume a responsabilidade de providenciar na aquisição de uma área nas mesmas metragens, localizada no Município de Paraíso do Sul, bem como o licenciamento da mesma junto a FEPAM, no prazo máximo de um ano a contar da utilização da área como aterro sanitário.
- d) Restituir ao Município a título de ressarcimento de todas as despesas já realizadas com a elaboração de projetos e taxas referentes ao licenciamento da área junto a FEPAM, bem como relativas ao processo, da área descrita na cláusula primeira, o que alcança a quantia de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais) no prazo de noventa dias a contar do início dos trabalhos da concessionária;
- e) Assegurar a geração de pelo menos vinte empregos em nosso Município, destinados à população local;
- f) Destinar ao Município 20% (vinte por cento) do material resultante do processo de compostagem;
- g) Receber sem custo adicional para o Município, uma vez por ano, os resíduos sólidos recolhidos na zona rural do Município;
- h) Contribuir para o Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Paraíso do Sul com o valor equivalente a 1% (um por cento) do total arrecadado pela Unidade de Triagem e Compostagem instalada;
- i) Registrar em nosso Município uma filial responsável pela assinatura dos contratos e o faturamento de todos os serviços relativos a UTC;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e demais despesas relativas ao licenciamento da atividade da UTC junto aos órgãos de fiscalização tanto federais como estaduais ou municipais;
- k) Responsabiliza-se pelo prazo de 20 (vinte) anos pelo cumprimento das normas ambientais e sujeitar-se à fiscalização da FEPAM – RS ou de qualquer órgão que o venha substituir, em relação aos projetos aprovados e executados pela Concessionária;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, taxas, impostos bem como todos e qualquer encargo relativo às atividades desenvolvidas na área;
- m) Assegurar, as suas expensas, a realização de todos os procedimentos, obras e demais atividades relativas à recuperação da área no âmbito ambiental, caso ocupada a área como aterro sanitário.
- n) Participar de campanhas desenvolvidas pelo Município na área ambiental;
- o) Submeter-se à fiscalização pelo CRESOLU (Consórcio Regional de Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos) das atividades desenvolvidas pela UTC.
- p) A área para aterro de resíduos sólidos industriais, destinada para este fim, conforme Projeto efetuado pela Construtora e Urbanizadora RECH, em novembro de 1996, não será utilizada pela Concessionária, o qual caso esta necessite, da utilização, deverá obter autorização expressa do Município de Paraíso do Sul.

CLAUSULA SÉTIMA

É ainda obrigação da concessionária :

- a) Permitir a exploração por parte da concedente do cascalho que se encontra descrita na cláusula primeira, com autorização dos órgãos competentes.



CLAUSULA OITAVA


As questões omissas a este instrumento, bem como às dúvidas ficarão sujeitas à legislação vigente e à aplicação do princípio da supremacia do interesse público.

CLAUSULA NONA

E, por assim terem ajustado, firmam a presente Concessão de Direito Real de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Agudo (RS), para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

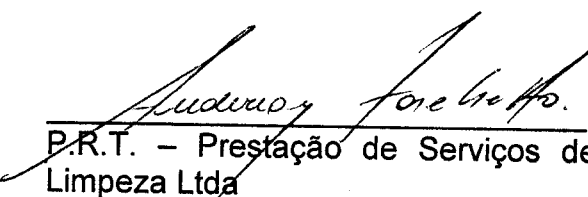
Paraíso do Sul (RS), 02 de Janeiro de 2002.

CONCEDENTE:



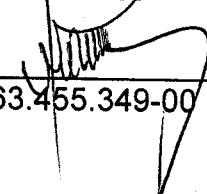
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA:

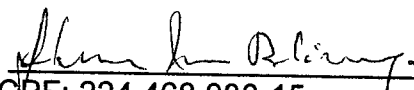


P.R.T. - Prestação de Serviços de
Limpeza Ltda

TESTEMUNHAS:



CPF: 563.455.349-00



CPF: 224.468.930-15



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 556/2001

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização das comemorações da Semana da Pátria e Semana Farroupilha, conforme Lei Municipal n.º 157/93, de 15 de junho de 1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da realização das comemorações da Semana da Pátria e Semana Farroupilha, que acontece dia 20 de setembro de 2001, conforme Lei Municipal n.º 157/93, de 15 de junho de 1993.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Cobertura do Desfile e Atividades alusivas a Semana Farroupilha	R\$ 500,00
Transporte da Banda do Quartel para Desfile e Juramento à Bandeira	R\$ 120,00
TOTAL	R\$ 620,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

O.: 07.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.036 - Promoção de Eventos Culturais

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosR\$ 620,00

TOTALR\$ 620,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL, 11 DE SETEMBRO DE 2001.**

ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 557/2001

Dispõe sobre o pagamento parcelado e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 3.º - As parcelas mensais ou de outra periodicidade não poderão ter valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único - Observado o disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo estipulará, na forma que melhor atenda à capacidade do contribuinte, o número e a periodicidade das parcelas.

Art. 4.º - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 5.º - O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

§ 1.º - O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de duas parcelas consecutivas, com vencimento antecipado do saldo devido, servindo o instrumento de título executivo.

§ 2.º - As parcelas mensais ou de outra periodicidade serão atualizadas pela variação da URM - Unidade de Referência Municipal.

§ 3.º - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

§ 4.º - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

§ 5.º - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no art. 163 do Código Tributário Nacional - Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 6.º - O parcelamento será cancelado:

I - se o contribuinte atrasar o pagamento de mais de duas parcelas;

II - se deixar de recolher o valor de tributo de sua responsabilidade, na data do vencimento.

Art. 7.º - No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa ao imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos

L



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo único - A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8.º - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajusta o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

Art. 9.º - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

§ 1.º - A compensação de que trata este artigo somente será admitida para créditos de valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2.º - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 10 - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vistas a seguintes medidas:

I - expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 6830/80;

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 1.º - A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante temo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

§ 2.º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no "caput" deste artigo através de edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos créditos expurgados, cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

Art. 11 - O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1.º - O Órgão jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

§ 2.º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3.º - Os créditos de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 12 - Ficam cancelados, nos termos do inciso II do § 3.º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, os débitos de qualquer natureza e origem, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 04 (quatro) anos, que, em relação a cada contribuinte ou devedor e computados



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

todos os encargos legais ou contratuais, sejam de valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento adotar as medidas administrativas para excluir dos cadastros, arquivos ou registros, os créditos correspondentes aos débitos cancelados nos termos do "caput" deste artigo, efetuando os registros contábeis que se fizerem necessários.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei municipal n.º 522/2001, de 12 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE SETEMBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 558/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL para a concessão de empréstimos e financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE SETEMBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 559/2001

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), no orçamento vigente, na seguinte classificação:

Órgão: 11.01 - Encargos Gerais do Município;

Atividade: 2065 - Dívida contratada;

Elemento de Despesa: 4.3.5.1 - Amortização de dívida contratada; para pagamento de dívida junto ao FUNDOPIMES.

Art. 2.º - O crédito suplementar autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto na seguinte dotação:

11.01 - Encargos Gerais do Município

9.0.0.0 - Reserva de contingência..... R\$ 22.000,00

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE SETEMBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 560/2001

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do campeonato municipal de futebol sete/2001.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes em jogos que serão realizados no município, durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol Sete/2001.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Arbitragem	R\$ 2.880,00
Premiação	R\$ 1.050,00
TOTAL	R\$ 3.930,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes deste Decreto, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

O.: 07.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.033 - Eventos Esportivos do Município

E.D.: 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....R\$ 2.880,00

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosR\$ 1.050,00

TOTAL**R\$ 3.930,00**

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 25 DE SETEMBRO DE 2001.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 561/2001

Altera o valor dos subsídios dos Senhores Secretários Municipais de Paraíso do Sul (RS), e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os subsídios dos Senhores Secretários Municipais de Paraíso do Sul (RS), a partir da publicação da presente lei, serão fixados em R\$ 1.553,64 (hum mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único - O reajuste dos subsídios de que trata este artigo, será efetuado mediante ato legislativo próprio específico (*latu senso*).

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo n.º 01/96, de 23 de setembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 02 DE OUTUBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 562/2001

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei Municipal n.º 382/97, de 22 de outubro de 1997, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei Municipal 382/97, de 22 de outubro de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a participar nas despesas de calçamento de logradouros públicos, que passa a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal a participar com o percentual de 60% (sessenta por cento) no custo total das obras de calçamento de logradouros públicos."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 03 DE OUTUBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 563/2001

Institui a taxa e disciplina o licenciamento ambiental e dá outras providências

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL (RS).

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Taxa e disciplinado o Licenciamento Ambiental que tem como fato gerador o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.

Parágrafo único - Em atendimento À Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, também serão licenciados pelo Município atividades delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Art. 2.º - É devida a Taxa de Licenciamento Ambiental das atividades descritas na Resolução n.º 05/98, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, que faz parte integrante desta Lei, como Anexo I.

Art. 3.º - A Tabela de valores para os serviços de Licenciamento Ambiental será de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 4.º - O Departamento Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): na fase preliminar do planejamento da atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso e ocupação do solo;

II - Licença de Instalação (LI): autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

III - Licença de Operação (LO): autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1.º - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do Órgão Executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente deverá, sob penalidade de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.

§ 2.º - As licenças ambientais expedidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, deverão ser renovadas anualmente, ou a critério desta diretoria, desde que respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes.

§ 3.º - Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o órgão municipal do meio ambiente efetivará a fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de 01 (Um) ano, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização, cujo valor consta na presente lei.

Art. 5.º - Os custos de serviço (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executado pelo DMA, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessados, considerando-se:

- I - o tipo de licença;
- II - o porte da atividade exercida ou a ser licenciadas;
- III - o grau de poluição;
- IV - o nível de impacto ambiental.

§ 1.º - Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, constam no Código Tributário do Município.

§ 2.º - A classificação das atividades conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no anexo I da presente Lei.

§ 3.º - O Anexo I deverá ser revisto e atualizado pelo DMA e aprovado pelo COMPAM, levando em conta a evolução científica e tecnológica.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 4.º - Os casos não previstos ou que necessitem de atualização poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, considerando o "caput" anterior.

§ 5.º - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6.º - Caberá recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, das seguintes decisões proferidas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente:

- I - indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;
- II - aplicação de multas;
- III - demais penalidades impostas.

§ 1.º - Atendido ao disposto neste artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2.º - A multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 7.º - Compete ao Departamento Municipal de Meio Ambiente a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.

§ 1.º - O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidade do estabelecimento sob inspeção.

§ 2.º - As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 8.º - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9.º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto na Lei Federal n.º 9605, de 12 de fevereiro de 1998 e decreto federal n.º 3179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 10 - O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, o que couber, a respeito de Licenciamento Ambiental.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n.º 512/2000, de 10 de novembro de 2000.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2001.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal

TABELA I

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL PELOS MUNICÍPIOS CONFORME ANEXO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EM AÇÕES DE MEIO AMBIENTE ENTRE A FEPAM E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

LEGENDA							
A	Área útil (m ²)	AIR	Área irrigada (ha)	NV	Número veículos Embarcações/aeronaves	VR	Volume total resíduos recebidos (m ³ /mês)
AI	Área inundada (ha)	AT	Área total (ha)	PA	População atendida (n°.hab)	NM	Número de matrizes
<=	Menor ou igual.	C	Comprimento (km)	Q	Vazão água (m ³ / dia).	NC	Número de cabeças
>=	Maior ou igual	VP	Volume produção (m ³ /dia)				

	ATIVIDADES	Potencial poluidor	PORTE (tamanho)				
			Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
	AGRO-SILVO-PASTORIS						
001	Área potencial a ser irrigada (outras culturas) – AIR	médio	<=40	>40 E <= 150	> 150 E <= 350	> 350 E <= 600	Demais
002	Área potencial a ser irrigada (arroz) –AIR	alto	<= 20	> 20 E <= 50	> 50 E <= 250	> 250 E <= 500	Demais
003	Barragem/açude de irrigação – AIR	alto	<= 5	> 5 E <= 50	> 50 E <= 100	> 100 E <= 300	Demais
004	canais de irrigação e/ou drenagem - C	alto	<= 1	> 1 E <= 5	> 5 E <= 7	>7 E <= 10	Demais
005	limpeza/manutenção de canais de irrigação e/ou drenagem – C	médio	<= 1	> 1 E <= 5	> 5 E <= 7	>7 E <= 10	Demais
006	diques para irrigação – C	alto	<= 1	> 1 E <= 5	> 5 E <= 7	>7 E <= 10	Demais
007	retificação de curso d'água - C	alto	<= 0,5	> 0,5 E <= 2,5	> 2,5 E <= 5	> 5 E <= 10	Demais
008	canalização (revestimento de canais) - C	alto	<= 2,5	>2,5 E <= 5	> 5 E <= 7	<7 E <=10	Demais
009	arruamentos nas propriedades - C	médio	<= 2,5	>2,5 E <= 5	> 5 E <= 8	<8 E <=10	Demais
010	criação de pequenos animais (avi-cunicultura) – NC	médio	<= 3000	>3000 E <= 6000	> 6000 E <= 12000	> 12000 E <= 60000	Demais
011	Criação de animais de médio porte e engorda de suínos – NC	médio	<= 45	> 45 E <= 450	> 450 E <= 1800	> 1800 E <= 4500	Demais
012	criação de suínos – NC	médio	<= 45	> 45 E <= 450	> 450 E <= 1800	> 1800 E <= 4500	Demais
013	criação de animais de grande porte – NC	médio	<= 50	> 50 E <= 100	> 100 E <= 700	> 700 E <= 1000	Demais
	EXTRAÇÃO VEGETAL	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
014	fornos de carvão vegetal (somente zona rural) – A	médio	<= 1	>1 E <= 5	>5 E <= 10	>10 E <= 50	Demais
015	Preservação da madeira –A	alto	<= 250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
	AQUICULTURA	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional

016	Piscicultura, sistema semi/extensivo (incluída a produção de alevinos) – AI	médio	≤ 2	>2 E ≤ 5	>5 E ≤ 10	>10 E ≤ 50	Demais
017	piscicultura, sistema extensivo (incluída a produção de alevinos) – AI	médio	≤ 5	>5 E ≤ 25	>25 E ≤ 50	>50 E ≤ 100	Demais
018	carcinocultura, malacocultura e outros – AI	médio	≤ 1	> 1 E ≤ 2,5	>2,5 E ≤ 5	>5 E ≤ 10	Demais
019	Ranicultura - AI	médio	≤ 1000	>1000 E ≤ 2.000	> 2000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 10000	Demais
020	unidades de produção de alevinos – AI	médio	≤ 0,5	>0,5 E ≤ 1	>1 E ≤ 2	>2 E ≤ 5	Demais
EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS							
<i>extrações a céu aberto sem beneficiamento:</i>		Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
021	areia e/ou cascalho em recurso hídrico – A	alto	≤ 10	>10 E ≤ 30	> 30 E ≤ 100	> 100 E ≤ 500	Demais
022	rocha ornamental (basalto e outros) – A	médio	≤ 100	>100 E ≤ 300	>300 E ≤ 500	> 500 E ≤ 800	Demais
023	rocha para brita (basalto e outros) - A	médio	≤ 10	>10 E ≤ 30	> 30 E ≤ 100	> 100 E ≤ 500	Demais
024	areia/saibro/arenito/etc, fora de recurso hídrico- A	médio	≤ 10	>10 E ≤ 30	> 30 E ≤ 100	> 100 E ≤ 500	Demais
025	carvão/turfa/combustíveis minerais – A	alto	≤ 100	>100 E ≤ 300	> 300 E ≤ 500	> 500 E ≤ 800	Demais
026	minério metálico – A	alto	≤ 100	>100 E ≤ 300	> 300 E ≤ 500	> 500 E ≤ 800	Demais
027	rocha semipreciosa – A	médio	≤ 100	>100 E ≤ 300	> 300 E ≤ 500	> 500 E ≤ 800	Demais
028	pedra entalhe para construção civil (arenito/basalto/etc.) – A	médio	≤ 10	>10 E ≤ 30	> 30 E ≤ 100	> 100 E ≤ 500	Demais
029	outros não especificados – A	alto	≤ 100	>100 E ≤ 300	> 300 E ≤ 500	> 500 E ≤ 800	Demais
<i>Lavras subterrâneas sem beneficiamento</i>		Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
030	carvão/combustíveis minerais – A	alto	≤ 100	>100 E ≤ 300	> 300 E ≤ 500	> 500 E ≤ 800	Demais
031	água mineral - A	médio	≤ 100	>100 E ≤ 300	> 300 E ≤ 500	> 500 E ≤ 800	Demais
032	rocha semipreciosa – A	alto	≤ 100	>100 E ≤ 300	> 300 E ≤ 500	> 500 E ≤ 800	Demais
033	minérios metálicos – A	alto	≤ 100	>100 E ≤ 300	> 300 E ≤ 500	> 500 E ≤ 800	Demais
034	outros não especificados – A	alto	≤ 100	>100 E ≤ 300	> 300 E ≤ 500	> 500 E ≤ 800	Demais
<i>extração à céu aberto com beneficiamento</i>							
<i>extração subterrânea com beneficiamento</i>		Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
035	recuperação de área minerada (sem extração) – A	médio					
ATIVIDADES INDUSTRIAIS							
INDÚSTRIAS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS		Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
036	Beneficiamento de	médio	≤ 250	>250 E ≤	>1000 E ≤	>5000 E ≤	Demais

	pedras(mármore/granito/ardósia) –A			1000	5000	50000	
037	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta – A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
038	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
039	fabricação de material cerâmico –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
040	fabricação de cimento –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
041	fabricação de peças/ornatos/estruturas de cimento/gesso –A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
042	fabricação de peças de amianto –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
043	fabricação e reciclagem de vidro e cristal –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
044	fabricação de espelhos –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
045	beneficiamento de vidro e cristal s/ forno - A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
046	beneficiamento e preparação de minerais sem extração –A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
047	fabricação/elaboração produtos diversos –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
048	usina de produção de concreto –A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	INDÚSTRIA METALÚRGICA	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
049	siderurgia/elaboração, produção, siderurgia com redução de minérios –A	Alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
050	produção de ferro/aço suas ligas sem redução, com fusão –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
051	produtos fundidos ferro/aço sem ou com galvanotécnica – A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
052	metalurgia dos metais preciosos –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
053	relaminação inclusive ligas – A	Alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
054	produção de soldas e ânodos – A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
055	metalurgia do pó inclusive peças moldadas –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
056	recuperação de embalagens metálicas sem pintura e/ou sem fundição –A	Alto	<=250	>250 E <= 500	>500 E <= 5000	>5000 E <= 25000	Demais
057	recuperação de embalagens metálicas com pintura e/ou com fundição –A	Alto	<=250	>250 E <= 500	>500 E <= 5000	>5000 E <= 25000	Demais
058	fabricação de artefatos diversos de metal com galvanoplastia e/ou com fundição e/ou com pintura –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
059	fabricação de artefatos	Médio	<=250	> 250 E <=	> 1000 E <=	> 5000 E <=	Demais

	diversos de metal sem galvanoplastia e/ou sem fundição e/ou sem pintura –A			1000	5000	50000	
060	serviços galvanotécnicos –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	INDÚSTRIA MECÂNICA	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
061	fabricação de máquinas/peças/aparelhos/ace ssórios/ com galvanoplastia e/ou com fundição –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
062	fabricação de máquinas/peças/aparelhos/ace ssórios/ sem galvanoplastia e/ou sem fundição –A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO/COMUNICAÇÕES	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
063	montagem de equipamentos elétricos/comunicações –A	Médio	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
064	indústria de material elétrico/comunicações com galvanoplastia –A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
065	indústria de material elétrico/comunicações sem galvanoplastia –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
066	fabricação e pilhas/baterias/acumuladores –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
067	demais atividades da indústria de material elétrico/comunicações –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
068	construção e reparação de embarcações/estruturas flutuantes/caldeiras/etc. –A	Alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
069	construção/montagem/reparação veículos ferroviários/fabricação de peças e acessórios –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
070	Fabricação de veículos rodoviários, peças e acessórios –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
071	construção, montagem, reparação de aviões/fabricação, reparação de turbinas/etc. –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
072	Fabricação de outros não especificados com ou sem galvanoplastia –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	INDÚSTRIA DA MADEIRA	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
073	fabricação de artigos de cortiça –A	Médio	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
074	fabricação de artigos diversos de madeira –A	médio	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais

075	fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada (exceto móveis) -A	médio	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO		Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
076	fabricação de móveis de madeira/vime/junco -A	Médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
077	Fabricação de armários de madeira -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
078	Fabricação de artigos de colchoaria -A	baixo	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
079	fabricação de móveis moldados de material plástico -A	Médio	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
080	Fabricação de móveis/artigo mobiliário com galvanoplastia e com pintura -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
081	fabricação de móveis/artigo mobiliário sem galvanoplastia e com pintura -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
082	fabricação de móveis/artigo mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
083	fabricação de móveis/artigo mobiliário não classificado -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO		Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
084	fabricação de celulose -A	Alto	<=250	>250 E <= 2000	>2000 E <= 10000	>10000 E <= 50000	Demais
085	fabricação de pasta mecânica -A	alto	<=250	>250 E <= 2000	>2000 E <= 10000	>10000 E <= 50000	Demais
086	fabricação de papel -A	alto	<=250	>250 E <= 2000	>2000 E <= 10000	>10000 E <= 50000	Demais
087	fabricação de papelão, cartolina, cartão -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
088	fabricação artefatos papel não associado à produção de papel -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
089	fabricação artefatos papelão, cartolina, cartão não associado à produção de papel -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
090	fabricação artigos de papel, papelão, cartolina, cartão para revestimento -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
091	fabricação artigos diversos de fibra prensada ou isolante -A	Médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
092	fabricação outros artigos não especificados -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
INDÚSTRIA DA BORRACHA		Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
093	beneficiamento de borracha natural -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
094	fabricação de pneumáticos e/ou câmara de ar -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
095	Recondicionamento de pneumáticos -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
096	Fabricação de laminados e	alto	<=250	>250 E <=	>1000 E <=	>5000 E <=	Demais

	fios de borracha – A			1000	5000	50000	
097	Fabricação de espuma, borracha e/ou artefatos, inclusive látex –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
098	fabricação de artefatos de borracha não classificada, exceto para vestuário –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	INDÚSTRIA DE COUROS/PELES/PRODUTOS SIMILARES	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
099	secagem e salga de couros e peles –A	Alto	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
100	Curtimento e outras preparações de couros e peles –A	alto	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
101	Fabricação de cola animal – A	alto	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
102	Acabamento e beneficiamento de couros –A	alto	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
103	fabricação de artigos de selaria e correaria –A	baixo	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
104	fabricação de malas/valises/outras artigos para viagem –A	médio	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
105	fabricação de outros artigos de couro/pele (exceto calçados e vestuário) –A	médio	<=250	> 250 E <= 1000	> 1000 E <= 5000	> 5000 E <= 50000	Demais
	INDÚSTRIA QUÍMICA	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
106	produção de elemento/produto químico (petróleo, carvão ou madeira) –A	Alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
107	fabricação de produto derivado de petróleo, carvão ou rochas-oleigenas –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
108	recuperação/refino de óleos minerais/vegetais/animais –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
109	usina de asfalto e concreto asfáltico –A	alto	<=50	>50 E <= 100	>100 E <= 500	>500 E <= 1000	Demais
110	fabricação de resina, fibra, fio artificial/sintético –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
111	fabricação de espumas e assemelhados –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
112	fabricação de pólvora/explosivos/detonantes /munição ou artigos pirotécnicos -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
113	extração de óleo/gordura/cera vegetal/animal ou óleo essencial –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
114	fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
115	fabricação de produtos de limpeza, polimento ou desinfetante –A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
116	fabricação de inseticida/germicida/fungicida	Alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais

	/agrotóxicos -A						
117	fabricação de tinta/esmalte/laca/verniz/impermeabilizante/solvente/secante -A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
118	destilaria ou recuperação de solventes -A	alto	≤100	>100 E ≤ 500	>500 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 20000	Demais
119	fabricação de adubo/fertilizante/corretivo de solo -A	Alto	≤250	>250 E ≤ 2000	>2000 E ≤ 10000	>10000 E ≤ 50000	Demais
120	Fabricação de produtos químicos diversos -A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS/VETERINÁRIOS	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
121	toda atividade de fabricação de produtos farmacêuticos ou veterinários -A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
	INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS, SABÕES OU VELAS	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
122	fabricação de produtos de perfumaria -A	Médio	≤250	> 250 E ≤ 1000	> 1000 E ≤ 5000	> 5000 E ≤ 50000	Demais
123	fabricação de detergentes ou glicerina -A	alto	≤250	> 250 E ≤ 1000	> 1000 E ≤ 5000	> 5000 E ≤ 50000	Demais
124	fabricação de sabões -A	alto	≤250	> 250 E ≤ 1000	> 1000 E ≤ 5000	> 5000 E ≤ 50000	Demais
125	fabricação de sebo industrial -A	Alto	≤250	> 250 E ≤ 1000	> 1000 E ≤ 5000	> 5000 E ≤ 50000	Demais
126	fabricação de velas -A	baixo	≤250	> 250 E ≤ 1000	> 1000 E ≤ 5000	> 5000 E ≤ 50000	Demais
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
127	fabricação de laminados plásticos -A	Médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
128	fabricação de artigos de material plástico para uso industrial -A	médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
129	fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico, pessoal -A	médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
130	fabricação de artigos de material plástico para embalagens -A	médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
131	fabricação de manilha/cano/tubo/conexão de material plástico -A	médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
132	fabricação de flâmulas/brindes/adornos -A	Médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
133	fabricação de artigos de material plástico não classificado -A	médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
134	recuperação/fabricação de artefatos com lavagem de matéria prima -A	médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
	INDÚSTRIA TÊXTIL	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional

135	beneficiamento de fibras têxteis vegetais -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
136	beneficiamento de fibras têxteis artificiais ou sintéticas -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
137	beneficiamento de matérias têxteis de origem animal -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
138	Fabricação de estopa/material para estofa/resíduo têxtil -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
139	fiação/tecelagem -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
140	malharia e fabricação de tecidos elásticos -A	Médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
141	fabricação de artigos passamaria/fitas/filós/rendas/bordados -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
142	fabricação de tecidos especiais -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
143	acabamento fios/ tecidos não processando fiação/tecelagem -A	médio					
144	fabricação de artefatos têxteis produzidos em fiação ou tecelagem -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO/CALÇADOS/ARTEFATOS DE TECIDOS	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
145	tingimento/estamparia/outro acabamento de roupa/peça/artefato de tecido -A	Alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
146	fabricação de calçados -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
147	fabricação de artefatos/componentes para calçados sem galvanoplastia e sem pintura -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
148	fabricação de artefatos/componentes para calçados com galvanoplastia e/ou com pintura -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
149	fabricação de componentes para calçados (dublagem) -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
150	toda atividade industrial do ramo não produtivo em fiação/tecelagem -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
151	beneficiamento/moagem/torrefação/ fabricação de produtos alimentares -A	Médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
152	fabricação de fermentos e leveduras -A	médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
153	refeições conservadas e fabricação de doces -A	Médio	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais
154	fábrica de conservas -A	alto	<=250	>250 E <= 1000	>1000 E <= 5000	>5000 E <= 50000	Demais

155	fabricação de sorvetes/bolos e tortas geladas/coberturas –A	médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
156	preparação de sal de cozinha – A	médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
157	abate de animais, matadouros/frigeração/preparação de conservas de carnes – A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
158	preparação de pescado/fabricação de conservas do pescado –A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
159	fabricação de produtos de laticínio –A	Alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
160	preparação de leite –A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
161	fabricação/refino de açúcar – A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
162	fabricação de bala/caramelo/pastilha/dropes/ bombom/ chocolate/gomas – A	médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
163	entrepasto ou distribuidor de mel –A	baixo	≤50	>50 E ≤500	>500 E ≤ 10000	>10000 E ≤ 50000	Demais
164	fabricação de produtos padaria/confeitaria/pastel com forno elétrico ou a gás –A	baixo	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
165	fabricação de produtos padaria/confeitaria/pastel com forno outros combustíveis –A	Médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
166	fabricação massas alimentares e biscoitos com forno elétrico ou gás –A	baixo	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
167	fabricação massas alimentares e biscoitos com forno outros combustíveis –A	médio	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
168	fabricação de produtos alimentares não classificados –A	Alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
169	fabricação de ração balanceada/alimentos para animais/farinha de osso/pena, etc. –A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
170	refino, preparação de óleo, gordura vegetal, animal ou produção de manteiga de cacau –A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
171	fabricação de proteína texturizada de soja –A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
	INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALCÓOL ETÍLICO	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
172	fabricação de vinhos –A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
173	fabricação de vinagre –A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
174	fabricação de aguardente/licores/outras bebidas alcoólicas –A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
175	fabricação de cerveja/chope/malte –A	alto	≤250	>250 E ≤ 1000	>1000 E ≤ 5000	>5000 E ≤ 50000	Demais

176	fabricação de bebidas não alcoólicas/engarrafamento/gaseificação de água mineral -A	médio	≤ 250	$>250 E \leq 1000$	$>1000 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 50000$	Demais
177	destilação de álcool etílico -A	alto	≤ 250	$>250 E \leq 1000$	$>1000 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 50000$	Demais
178	fabricação de outros não classificados -A	alto	≤ 250	$>250 E \leq 1000$	$>1000 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 50000$	Demais
	INDÚSTRIA DO FUMO	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
179	preparação de fumo/fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas/etc. -A	alto	≤ 250	$>250 E \leq 1000$	$>1000 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 50000$	Demais
	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
180	toda atividade da indústria editorial e gráfica -A	médio	≤ 250	$>250 E \leq 1000$	$>1000 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 50000$	Demais
	INDÚSTRIAS DIVERSAS	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
181	fabricação de jóias/bijuterias -A	Médio	≤ 50	$>50 E \leq 500$	$>500 E \leq 1000$	$>1000 E \leq 25000$	Demais
182	fabricação de artigos diversos não compreendidos nos grupos acima -A	alto	≤ 250	$>250 E \leq 1000$	$>1000 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 50000$	Demais
183	fabricação de gelo (exceto gelo seco) -A	médio	≤ 250	$>250 E \leq 1000$	$>1000 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 50000$	Demais
	ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL						
	CONSTRUÇÃO CIVIL	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
184	loteamento residencial unifamiliar/condomínio horizontal/residências isoladas -AT	médio	≤ 1	$>1 E \leq 20$	$>20 E \leq 50$	$>50 E \leq 100$	Demais
185	loteamento residencial multifamiliar/condomínios verticais -A	médio	≤ 200	$>200 E \leq 1000$	$>1000 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 50000$	Demais
186	distrito industrial/loteamento industrial -AT	alto	≤ 5	$>5 E \leq 10$	$>10 E \leq 50$	$>50 E \leq 100$	Demais
187	berçário microempresa -A	baixo	≤ 250	$>250 E \leq 500$	$>500 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 50000$	Demais
188	Rodovias - C	alto	≤ 15	$>15 E \leq 30$	$>30 E \leq 100$	$>100 E \leq 200$	Demais
189	Ferrovias - C	alto	≤ 15	$>15 E \leq 30$	$>30 E \leq 100$	$>100 E \leq 200$	Demais
190	Pontes - C	médio	$\leq 0,1$	$>0,1 E \leq 0,5$	$>0,5 E \leq 1$	$>1 E \leq 5$	Demais
191	Arruamento - C	médio	$\leq 0,5$	$>0,5 E \leq 1$	$>1 E \leq 5$	$>5 E \leq 10$	Demais
192	Metropolitanos - C	alto	≤ 5	$>5 E \leq 10$	$>10 E \leq 30$	$>30 E \leq 60$	Demais
193	Teleféricos - C	médio	≤ 1	$>1 E \leq 5$	$>5 E \leq 10$	$>10 E \leq 20$	Demais
194	reparação e conservação de rodovias/ferrovias - C	médio	≤ 15	$>15 E \leq 30$	$>30 E \leq 100$	$>100 E \leq 200$	Demais
195	reparação e conservação de vias urbanas/pontes -C	médio	$\leq 0,5$	$>0,5 E \leq 1$	$>1 E \leq 5$	$>5 E \leq 10$	Demais
196	barragens de saneamento -C	alto	≤ 10	$>10 E \leq 20$	$>20 E \leq 50$	$>50 E \leq 250$	Demais
197	Diques - C	médio	$\leq 0,25$	$>0,25 E \leq 0,5$	$>0,5 E \leq 5$	$>5 E \leq 10$	Demais
198	canais para navegação - C	alto	≤ 5	$>5 E \leq 10$	$>10 E \leq 30$	$>30 E \leq 60$	Demais
199	canais para drenagem - C	alto	≤ 1	$>1 E \leq 2$	$>2 E \leq 10$	$>10 E \leq 20$	Demais

200	retificação e/ou canalização de cursos d'água - C	alto	$\leq 0,25$	$>0,25 \text{ E } \leq 0,5$	$>0,5 \text{ E } \leq 5$	$>5 \text{ E } \leq 20$	Demais
201	limpeza de cursos d'água - C	alto	$\leq 0,5$	$>0,5 \text{ E } \leq 1$	$>1 \text{ E } \leq 10$	$>10 \text{ E } \leq 20$	Demais
202	limpeza de canais - C	médio	$\leq 2,5$	$>2,5 \text{ E } \leq 5$	$>5 \text{ E } \leq 10$	$>10 \text{ E } \leq 20$	Demais
203	dragagem de águas dormentes - C	alto	≤ 250	$>250 \text{ E } \leq 500$	$>500 \text{ E } \leq 5000$	$>5000 \text{ E } \leq 15000$	Demais
204	dragagem de águas correntes - C	alto	$\leq 0,5$	$>0,5 \text{ E } \leq 1$	$>1 \text{ E } \leq 10$	$>10 \text{ E } \leq 20$	Demais
205	obras de urbanização (muro/obras/aterro/etc.) - A	médio	$\leq 0,5$	$>0,5 \text{ E } \leq 1$	$>1 \text{ E } \leq 50$	$>50 \text{ E } \leq 100$	Demais
206	shopping center - A	médio	≤ 2000	$>2000 \text{ E } \leq 10000$	$>10000 \text{ E } \leq 25000$	$>25000 \text{ E } \leq 50000$	Demais
	SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
207	barragens de geração (hidroelétricas) - C	alto	$\leq 2,5$	$>2,5 \text{ E } \leq 5$	$>5 \text{ E } \leq 7$	$>7 \text{ E } \leq 10$	Demais
208	transmissão de energia elétrica - C	médio	≤ 10	$>10 \text{ E } \leq 20$	$>20 \text{ E } \leq 50$	$>50 \text{ E } \leq 100$	Demais
209	distribuição de energia elétrica - C	médio	≤ 25	$>25 \text{ E } \leq 50$	$>50 \text{ E } \leq 200$	$>200 \text{ E } \leq 500$	Demais
210	subestação de distribuição de energia elétrica - A	médio	$\leq 0,4$	$>0,4 \text{ E } \leq 1$	$>1 \text{ E } \leq 1,5$	$>1,5 \text{ E } \leq 3$	Demais
211	produção de energia termoeletrica - A	alto	$\leq 0,5$	$>0,5 \text{ E } \leq 1$	$>1 \text{ E } \leq 5$	$>5 \text{ E } \leq 10$	Demais
212	subestação de transmissão de energia - A	médio	$\leq 1,5$	$>1,5 \text{ E } \leq 3$	$>3 \text{ E } \leq 6$	$>6 \text{ E } \leq 12$	Demais
213	distribuição de gás canalizado - C	alto	≤ 25	$>25 \text{ E } \leq 50$	$>50 \text{ E } \leq 100$	$>100 \text{ E } \leq 15000$	Demais
214	coleta e tratamento centralizado de efluentes líquidos industriais - A	alto	≤ 500	$>500 \text{ E } \leq 1000$	$>1000 \text{ E } \leq 7500$	$>7500 \text{ E } \leq 15000$	Demais
215	coleta e tratamento de esgotos sanitários - A	alto	≤ 25000	$>25000 \text{ E } \leq 50000$	$>50000 \text{ E } \leq 150000$	$>150000 \text{ E } \leq 250000$	Demais
216	captação e tratamento de água potável - A	médio	≤ 25000	$>25000 \text{ E } \leq 50000$	$>50000 \text{ E } \leq 150000$	$>150000 \text{ E } \leq 250000$	Demais
	ATIVIDADES ESPECIAIS						
	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
217	destinação final de resíduos sólidos urbanos - VR	alto	≤ 5000	$>5000 \text{ E } \leq 50000$	$>50000 \text{ E } \leq 100000$	$>100000 \text{ E } \leq 200000$	Demais
218	Classificação, seleção de resíduos sólidos urbanos - VR	alto	≤ 250	$>250 \text{ E } \leq 500$	$>500 \text{ E } \leq 2500$	$>2500 \text{ E } \leq 10000$	Demais
219	Beneficiamento de resíduos sólidos urbanos - VR	alto	$\leq 3,75$	$>3,75 \text{ E } \leq 375$	$>375 \text{ E } \leq 750$	$>750 \text{ E } \leq 1500$	Demais
220	Recuperação de área degradada por resíduos sólidos urbanos - VR	médio	≤ 5000	$>5000 \text{ E } \leq 50000$	$>50000 \text{ E } \leq 100.000$	$>100.000 \text{ E } \leq 200.000$	Demais
	RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CONFORME NBR 10004	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
221	destinação final de resíduos sólidos industriais classe I - VR	alto	≤ 75	$>75 \text{ E } \leq 300$	$>300 \text{ E } \leq 3000$	$>3000 \text{ E } \leq 5000$	Demais
222	Classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe I - VR	alto	≤ 250	$>250 \text{ E } \leq 500$	$>500 \text{ E } \leq 2500$	$>2500 \text{ E } \leq 5000$	Demais
223	beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe I - VR	alto	≤ 75	$>75 \text{ E } \leq 150$	$>150 \text{ E } \leq 3000$	$>3000 \text{ E } \leq 5000$	Demais

224	recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe I - A	alto	<=200	>200 E <= 500	>500 E <= 1000	>1000 E <= 5000	Demais
225	destinação final de resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto	<=75	>75 E <=300	>300 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
226	Classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto	<=250	>250 E <= 500	>500 E <= 2500	>2500 E <= 5000	Demais
227	beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto	<=75	>75 E <=150	>150 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
228	recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe II - VR	alto	<=200	>200 E <= 500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000	Demais
229	destinação final de resíduos sólidos industriais classe III - VR	médio	<=75	>75 E <=300	>300 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
230	classificação, seleção de resíduos sólidos industriais classe III - VR	médio	<=250	>250 E <= 500	>500 E <= 2500	>2500 E <= 5000	Demais
231	beneficiamento de resíduos sólidos industriais classe III - VR	médio	<=75	>75 E <=150	>150 E <= 3000	>3000 E <= 5000	Demais
232	recuperação de área degradada por resíduos sólidos industriais classe III-VR	médio	<=200	>200 E <= 500	>500 E <=1000	>1000 E <= 5000	Demais
ATIVIDADES COMERCIAIS							
COMÉRCIO VAREJISTA		Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
233	comércio de agrotóxicos - A	médio	<=50	>50 E <=100	>100 E <=300	>300 E <= 600	Demais
234	comércio de combustíveis (inclusive com lavagem de veículos) e ferro velho - A	médio	<=100	>100 E <= 300	>300 E <=1000	>1000 E <= 5000	Demais
235	armazém, empório, mercearia, casa de carnes (açougue, avícola, peixaria), quitanda, frutarias - A	baixo	<=100	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000	Demais
236	cafés, bares, restaurantes, cantinas, pizzarias, sorveterias, lanchonetes - A	baixo	<=100	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000	Demais
237	cafés, bares, restaurantes, cantinas, pizzarias com música ao vivo, danceterias, boates - A	médio	<=100	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000	Demais
238	bancos, estabelecimentos financeiros - A	médio	<=100	>100 E <= 300	>300 E <=100	>1000 E <= 5000	Demais
239	automóveis, caminhões, ônibus, veículos de grande porte (sem prestação de serviços de manutenção)	médio					
COMÉRCIO ATACADISTA		Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
240	produtos químicos inclusive fogos e explosivos - A	alto	<=50	>50 E <=100	>100 E <=500	>500 E <= 1000	Demais

241	comércio de produtos químicos – A	alto	≤50	>50 E ≤100	>100 E ≤300	>300 E ≤ 1000	Demais
242	combustíveis, lubrificantes de origem vegetal, mineral – A	alto	≤50	>50 E ≤100	>100 E ≤500	>500 E ≤ 1000	Demais
243	produtos extrativos de origem mineral bruto - A	alto	≤50	>50 E ≤100	>100 E ≤1000	>1000 E ≤ 1000	Demais
244	Produtos extrativos de origem vegetal – A	Alto	≤50	>50 E ≤100	>100 E ≤500	>500 E ≤ 1000	Demais
245	Outros – A	alto	≤50	>50 E ≤100	>100 E ≤500	>500 E ≤ 1000	Demais
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
246	posto de lavagem de veículos – A	médio	≤100	>100 E ≤250	>250 E ≤500	>500 E ≤ 1000	Demais
247	serviços diversos de reparação e conservação sem pintura, sem galvanoplastia, sem solda, sem forno – A	médio	≤250	>250 E ≤500	>500 E ≤1000	>1000 E ≤ 5000	Demais
248	serviços diversos de reparação e conservação com pintura e/ou galvanoplastia e/ou solda e/ou forno – A	alto	≤250	>250 E ≤500	>500 E ≤1000	>1000 E ≤ 5000	Demais
249	jateamento de areia – A	médio	≤100	>100 E ≤250	>250 E ≤500	>500 E ≤ 1000	Demais
250	hotéis, pensões, motéis - A	médio	≤100	>100 E ≤ 300	>300 E ≤100	>1000 E ≤ 5000	Demais
251	garagens sem serviço de manutenção, lavagem, etc. – A	baixo	≤100	>100 E ≤ 250	>250 E ≤500	>500 E ≤ 5000	Demais
	SERVIÇOS DOMICILIÁRIOS	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
252	lavanderia e/ou tinturaria – A	médio	≤250	>250 E ≤ 500	>500 E ≤1000	>1000 E ≤ 5000	Demais
	LABORATÓRIOS	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
253	laboratório de análises físico-químicas – A	Médio	≤50	>50 E ≤100	>100 E ≤500	>500 E ≤ 1000	Demais
254	laboratório fotográfico – A	médio	≤50	>50 E ≤100	>100 E ≤500	>500 E ≤ 1000	Demais
255	laboratório industrial – A	alto	≤100	>100 E ≤250	>250 E ≤500	>500 E ≤ 5000	Demais
256	laboratório de testes – A	alto	≤100	>100 E ≤250	>250 E ≤500	>500 E ≤ 5000	Demais
257	laboratório não classificados – A	alto	≤50	>50 E ≤100	>100 E ≤500	>500 E ≤ 1000	Demais
	SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
258	aviação agrícola – A	alto	≤300	>300 E ≤1000	>1000 E ≤5000	>5000 E ≤ 50000	Demais
259	terminais de carga em geral – A	médio	≤250	>250 E ≤500	>500 E ≤5000	>5000 E ≤ 10000	Demais
260	aeroportos, aeródromos e/ou ampliação - A	alto	≤5	>5 E ≤10	>10 E ≤50	>50 E ≤ 500	Demais
261	Heliportos – A	médio	≤50	>50 E ≤100	>100 E ≤300	>300 E ≤ 500	Demais
262	terminais de carvão/produtos químicos e petroquímicos – A	alto	≤250	>250 E ≤500	>500 E ≤5000	>5000 E ≤ 10000	Demais
263	correias transportadoras - C	médio	≤0,1	>0,1 E	>0,5 E ≤1	>1 E ≤ 5	Demais

264	depósitos em geral – A	alto	≤ 100	$\leq 0,5$ $>100 E$ ≤ 500	$>500 E$ ≤ 1000	$>1000 E \leq 10000$	Demais
265	depósitos de cereais – A	médio	≤ 100	$>100 E$ ≤ 500	$>500 E$ ≤ 1000	$>1000 E \leq 10000$	Demais
266	depósitos de agrotóxicos – A	Alto	≤ 100	$>100 E$ ≤ 500	$>500 E$ ≤ 1000	$>1000 E \leq 10000$	Demais
267	depósitos de embalagens de agrotóxicos – A	alto	≤ 50	$>50 E$ ≤ 100	$>100 E \leq 500$	$>500 E \leq 5000$	Demais
268	depósitos de adubos – A	alto	≤ 100	$>100 E$ ≤ 500	$>500 E$ ≤ 1000	$>1000 E \leq 10000$	Demais
269	depósitos de produtos químicos – A	alto	≤ 100	$>100 E$ ≤ 500	$>500 E$ ≤ 1000	$>1000 E \leq 10000$	Demais
270	depósitos de explosivos – A	alto	≤ 100	$>100 E$ ≤ 500	$>500 E$ ≤ 1000	$>1000 E \leq 5000$	Demais
271	Helipontos – A	baixo	≤ 50	$>50 E$ ≤ 100	$>100 E \leq 300$	$>300 E \leq 500$	Demais
	SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
272	instituições científicas e tecnológicas – A	médio	≤ 2500	$>2500 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 10000$	$>10000 E \leq 50.000$	Demais
273	Empreendimentos desportivos/recreativos/turísticos/lazer – AT	médio	≤ 1	$>1 E \leq 10$	$>10 E \leq 50$	$>50 E \leq 100$	Demais
274	Kartódromo – AT	alto	$\leq 0,5$	$>0,5 E \leq 1$	$>1 E \leq 10$	$>10 E \leq 25$	Demais
275	Autódromo – AT	alto	≤ 1	$>1 E \leq 5$	$>5 E \leq 50$	$>50 E \leq 100$	Demais
276	pista de motocross - AT	alto	$\leq 0,5$	$>0,5 E \leq 1$	$>1 E \leq 10$	$>10 E \leq 25$	Demais
277	Cemitérios- AT	médio	$\leq 0,5$	$>0,5 E \leq 1$	$>1 E \leq 10$	$>10 E \leq 25$	Demais
278	escolas, bibliotecas, templos, museus, cinemas, teatros – A	médio	≤ 100	$>100 E \leq 300$	$>300 E \leq 1000$	$>1000 E \leq 5000$	Demais
	SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
279	hospital/sanatório/clínica/maternidade/casas de saúde – A	Médio	≤ 2500	$>2500 E \leq 5000$	$>5000 E \leq 10000$	$>10000 E \leq 50.000$	Demais
280	laboratório de análises clínicas/radiologia – A	médio	≤ 50	$>50 E \leq 100$	$>100 \leq 500$	$>500 E 1000$	Demais
	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA	Potencial poluidor	Mínimo	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
281	base militar exército/marinha/aeronáutica/polícia militar – A	médio	≤ 5	$>5 E \leq 10$	$>10 E \leq 100$	$>100 E \leq 200$	Demais
282	estabelecimentos prisionais – A	alto	≤ 5	$>5 E \leq 10$	$>10 E \leq 50$	$>50 E \leq 100$	Demais
283	delegacia de polícia civil – A	médio	≤ 5	$>5 E \leq 10$	$>10 E \leq 100$	$>100 E \leq 200$	Demais

ANEXO II

PORTE	MINIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE			EXCEPCIONAL		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
<i>Grau de Poluição</i>	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia	28,18	39,45	45,09	56,36	67,64	84,54	84,54	92,45	137,54	188,27	225,48	268,31	272,83	372,04	597,52
Licença de Instalação	58,62	74,40	95,83	118,37	155,57	180,37	225,48	251,40	338,22	298,76	597,52	1181,52	789,18	1488,18	2266,10
Licença de Operação	33,81	56,36	78,92	76,66	95,83	103,72	108,22	202,92	281,84	223,22	338,22	613,31	281,84	631,35	1747,48

Valores em Reais

LEGENDA:

B = Baixo
M = Médio
A = Alto



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 564/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para contrato de locação de imóvel destinado à agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para a celebração de contrato de locação de imóvel, na sede do município, destinado à instalação da agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme contrato de comodato em vigor, que estabelece os procedimentos necessários à participação do município no custeio das despesas.

Art. 2.º - A locação autorizada por esta Lei, vigorará até o dia 31/12/2002.

Art. 3.º - Os orçamentos anuais do Poder Executivo Municipal constarão de previsão orçamentária para o suporte da despesa ora autorizada.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE OUTUBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 565/2001

Acrescenta parágrafo único no art. 1.º da Lei n.º 562/2001, de 03 de outubro de 2001 e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - "Fica o Poder Executivo Municipal a participar com o percentual de 60% (sessenta por cento) no custo total das obras de calçamento de logradouros públicos".

"Parágrafo Único - Na hipótese da via pública possuir canteiro central, além dos 60% (sessenta por cento) a que se refere o art. 1.º, o Município comportará os custos da pavimentação correspondente à largura e extensão entre os canteiros centrais."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 23 DE OUTUBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 566/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de um(a) dentista.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um(a) dentista, habilitado na área, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais, durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir a titular **ANA LÚCIA WERLANG**, por ocasião de suas férias.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao(a) contratado(a) será equivalente ao nível 08, Classe "A", do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 30 DE OUTUBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 567/2001

Autoriza o Município a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação, visando ao programa do Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública Estadual - Meio Rural.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação, visando ao programa do Transporte Escolar de Alunos da Rede Pública Estadual - Meio Rural

Art. 2.º - Integra a presente Lei o Convênio de que trata o art.1º.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento Vigente.

Art. 4.º - O presente convênio terá vigência até o dia 31/03/2002, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 06 DE NOVEMBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 568/2001

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2002, as diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes do ANEXO I.

§ 1.º - Ficam estabelecidos como parte integrante da presente lei o Anexo 2, de metas fiscais, conforme § 1.º do art. 4.º, da LC 101-200, compreendendo:

- a) cálculo da receita corrente líquida, modelo 4;
- b) demonstrativo de despesa com pessoal, modelo 7 para o Executivo e modelo 8 e 8-1 para o Legislativo;
- c) previsão da receita para o exercício de 2002, modelo 9;

Art. 2.º - A partir das prioridades e objetivos constantes do anexo de metas e prioritárias desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2002, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros que trata o art. 3.º da presente Lei.

§ 1.º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 2.º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da LC 101-2000.

§ 3.º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de seus encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3.º - A receita para o exercício de 2002 está estimada em R\$ 6.241.350,00 (seis milhões duzentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta reais).

a) para reserva de contingência, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 5.º da LC 101-2000, o percentual de 4,52% da receita corrente líquida;

b) para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos;

c) para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos programas propostos; e

d) para investimento até o montante do saldo dos recursos estimados.

Parágrafo único - A reserva de contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III do art. 5.º da LC 101-2000.

Art. 4.º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 5.º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1.º - Conforme art. 8.º da LC 101-2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

§ 2.º - Atendendo ao art. 13 da LC 101-2000, no prazo estipulado no art. 8.º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate e evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

§ 3.º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diversos daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da LC 101-2000;

§ 4.º - Conforme art. 9.º, da LC 101-2000, quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira nos critérios estabelecidos nesta lei;

§ 5.º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do art. 4.º, da LC 101-2000, será utilizado o seguinte critério:

- a) corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b) demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

§ 6.º - Para efeito do § 2.º, do art. 9.º e do § 3.º, art. 16 da Lei Complementar 101-2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter continuado de 1.000,00 (um mil reais) realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 7.º - Ao final de cada semestre, o Poder Executivo demonstrará em audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 6.º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regule cada tributo de competência do município;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC 101-2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e da diminuição permanente da despesa.

Art. 7.º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 02 (dois) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8.º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial a Seção IV, Subseção I, da LC 101-2000.

Art. 9.º - As transferências de recursos ou de benefícios a entidades privadas e as pessoas, de acordo com a o art. 26 da LC 101-2000, atenderão as exigências do Plano de Auxílios instituído por lei municipal e, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10 - Para haver contribuição para custeio de outros entes da federação deverá atender ao art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 ao art. 62 e a letra "f", do inciso I, do artigo 4.º, da LC 101-2000.

Art. 11 - Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

Art. 12 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e atender ao disposto na Seção II e aos arts. 70 e 71 da LC 101-2000.

Art. 13 - As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101-2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art. 14 - São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programa informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

V - o Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra "e", do inciso I, do art. 4.º, da LC 101-2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos, conforme letra "f" do inciso I do art. 62, da LC 101-2000.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 16 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5.º dia útil do mês subseqüente.

Art. 17 - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n.º 25 e do parágrafo 3.º do art. 12, da LC 101-2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 18 - No controle de custos e na avaliação dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado de normas de controles internos instituídas pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4.º, da LC 101-2000, que vigirão também pelo Poder Legislativo, conforme caput do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 14 DE NOVEMBRO DE 2001.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 569/2001

Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o Centro
Universitário Franciscano -
UNIFRA e dá outras providências.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE
PARAÍSO DO SUL.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53,
inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
celebrar convênio com o Centro Universitário Franciscano de Santa Maria, para
atendimento ao que dispõe o artigo 62 da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de
1996.

Art. 2.º - Integra a presente Lei o Convênio de que trata o
art.1º.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei
correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento Vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO
DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 2001.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
LEI N.º 570/2001

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), no orçamento vigente, na seguinte classificação:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Proj./Ativ.: 2.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

E.D.: 3.1.1.1.03 (03) - Pessoal Legislativo..... R\$ 10.500,00

E.D.: 3.1.1.3.01.02 (05) - INSS Legislativo..... R\$ 2.000,00

TOTAL R\$ 12.500,00

Art. 2.º - O crédito suplementar autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto na seguinte dotação:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Proj./Ativ.: 1.001- Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores

E.D.: 3.1.2.0 (01) - Material de consumo..... R\$ 1.000,00

Proj./Ativ.: 2.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

E.D.: 3.1.1.1.04 (04) - Diária..... R\$ 8.999,00


E.D.: 3.1.2.0 (06) - Material de consumo..... R\$ 1.502,00

E.D.: 3.1.3.1 (07) - Remuneração de Serviços Pessoais..... R\$ 999,00

TOTAL R\$ 12.500,00

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 571/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contrato emergencial de médico (a) (os) (as).

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, um (a) médico (a), habilitado (a) na área, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, ou dois médicos (as), habilitados (as) na área, com carga horária de 15 (quinze) horas cada um (a), durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua contratação, para substituir o titular **AURI LUIZ BRONDANI**, por ocasião de suas férias.

Art. 2.º - A remuneração a ser atribuída ao (a) (s) contratado (a) (s) será equivalente ao nível 01, Classe "A", Padrão 08, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 20 DE NOVEMBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
LEI N.º 572/2001

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de R\$ 568,00 (quinhentos e sessenta e oito reais), no orçamento vigente, na seguinte classificação:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Proj./Ativ.: 2.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

E.D.: 3.1.1.1.03 (03) - Pessoal Legislativo..... R\$ 217,00

E.D.: 3.1.1.3.01.02 (05) - INSS Legislativo..... R\$ 351,00

TOTAL R\$ 568,00

Art. 2.º - O crédito suplementar autorizado no art. 1.º será coberto com recursos provenientes da redução do orçamento vigente previsto na seguinte dotação:

Órgão: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Proj./Ativ.: 1.001- Conservação do Prédio da Câmara de Vereadores

E.D.: 3.1.2.0 (01) - Material de consumo..... R\$ 568,00

TOTAL R\$ 568,00

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 04 DE DEZEMBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
LEI N.º 573/2001

Fixa valores para cobrir despesas decorrentes da realização do evento "A CHEGADA DO PAPAÍ NOEL", conforme calendário de eventos da Lei Municipal n.º 157/93, de 15 de junho de 1993.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer cobrir despesas decorrentes da realização do evento "A Chegada do Papai Noel", que acontece dia 23 de dezembro de 2001, conforme Lei Municipal n.º 157/93, de 15 de junho de 1993.

Art. 2.º - As despesas de que trata o artigo anterior, ocorrerão com:

Cobertura e divulgação do evento	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 1.000,00

Art. 3.º - Os custos decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação específica constante no Orçamento vigente, prevista no seguinte órgão:

O.: 07.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

U.O.: 07.01 - Secretaria de Cultura Esporte e Lazer

Proj./Ativ.: 2.036 - Promoção de Eventos Culturais

E.D.: 3.1.3.2 - Outros Serviços e EncargosR\$ 1.000,00

TOTALR\$ 1.000,00

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 11 DE DEZEMBRO DE 2001.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 574/2001

Altera os artigos 3.º, 8.º, 9.º, 12, 14, 22, 24 e 37 da Lei Municipal 463/99, de 10/08/1999, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Conselho Tutelar e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 3.º da Lei Municipal 463/99, de 10 de agosto de 1999, passa a *vigorar com a seguinte redação:*

" São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - O Conselho Tutelar;

IV - A Secretaria Municipal de Educação;

V - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

VI - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer."

Art. 2.º - O artigo 8.º da já referida Lei Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O COMDICA é formado por 07 (sete) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social e, em igual número, por representantes de entidades não



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

governamentais e âmbito municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Será composta por:

I - Representantes do Poder Executivo:

- | | |
|---|------------------|
| a) Gabinete do Prefeito | um representante |
| b) Secretaria de Governo | um representante |
| c) Secretaria de Administração | um representante |
| d) Secretaria da Fazenda e Planejamento | um representante |
| e) Secretaria Municipal de Educação | um representante |
| f) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer | m representante |
| g) Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social | um representante |
| h) Secretaria de Obras e Serviços | um representante |
| i) Secretaria de Agricultura e Pecuária | um representante |

II - Representantes das Entidades Não-Governamentais:

- | | |
|---|-------------------|
| a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR | um representante |
| b) Associação Comercial e Industrial - ACI | um representante |
| c) Associação das Trabalhadoras Rurais | um representante |
| d) CPMs das Escolas Municipais | um representante |
| e) CPMs das escolas estaduais | um representante |
| f) Rotary Club | um representante |
| g) Entidades esportivas | um representante |
| h) Entidades religiosas | um representante |
| i) AJURPA - Assoc. de Jovens Rurais de Paraíso do Sul | um representante" |

Art. 3.º - O artigo 9.º, inciso 3.º passa a vigorar com a seguinte redação:

"O mandato dos membros do COMDICA será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3.º - *o mandato da Diretoria Executiva do COMDICA será de 01 (um) ano, permitida uma recondução".*

Art. 4.º - O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os membros do COMDICA obedecendo as indicações recebidas dos órgãos municipais e das entidades não governamentais".

Art. 5.º - O artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O COMDICA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dias e horários estabelecidos em resolução, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros."



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 6.º - O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos pela comunidade para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A vedação de recondução só diz respeito aos Conselheiros titulares e aos suplentes que vierem a assumir como titulares."

Art. 7.º - O artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes quesitos":

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município a mais de um ano.

Art. 8.º - O Artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"A função de membro do Conselho Tutelar é considerada de relevante interesse público e sua remuneração poderá ser através de jeton e de ressarcimento de despesas.

Parágrafo único - As regras do sistema de pagamento do jeton e do ressarcimento de despesas, serão fixados por decreto do Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a resolução do COMDICA."

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 575/2001

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Paraíso do Sul (RS) e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município de Paraíso do Sul (RS), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2.º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3.º - A COMDEC manterá com os demais órgãos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5.º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico-operativo

Art. 6.º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7.º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8.º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário.

Art. 9.º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2001.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 576/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco do Brasil e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Banco do Brasil, agência de Paraíso do Sul, para a concessão de empréstimos ou financiamentos para aquisição de bens de consumo aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta corrente.

Art. 2.º - Integra a presente Lei o Convênio de que trata o art.1º.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 577/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE - do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a *celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE - do Rio Grande do Sul.*

Art. 2.º - O convênio de que trata o artigo anterior, que fará parte integrante desta lei, terá sua duração até o dia 31 de dezembro de 2003.

Art. 3.º - As despesas decorrentes do convênio autorizado pelo artigo 1.º, serão cobertas com recursos próprios, constantes no orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 19 DE DEZEMBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 578/2001

Orça a receita e fixa a despesa do município de Paraíso do Sul para o exercício de 2002.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A receita para o exercício de 2002 é orçada em R\$ 6.103.710,00 (seis milhões cento e três mil setecentos e dez reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

- Tributárias	R\$ 533.800,00
- Receita de contribuições	R\$ 254.600,00
- Patrimonial	R\$ 75.100,00
- Receita agropecuária	R\$ 2.000,00
- Receita de serviços	R\$ 25.000,00
- Transferências correntes	R\$ 4.038.373,00
- <u>Outras receitas correntes</u>	<u>R\$ 524.837,00</u>
- TOTAL	R\$ 5.453.710,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de crédito	R\$ 203.000,00
- Alienação de bens	R\$ 52.000,00
- Amortização de empréstimos	R\$ 15.000,00
- <u>Transferência de capital</u>	<u>R\$ 380.000,00</u>
- TOTAL	R\$ 650.000,00

Art. 2.º - A despesa para o exercício de 2002 é fixada em R\$ 6.103.710,00 (seis milhões cento e três mil setecentos e dez reais) e será realizada de conformidade com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os disposto nos arts. 7.º, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64 e no art. 165, § 8.º da Constituição Federal, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4.º - Fica incluído no Plano Plurianual 2002/2005, na lei de Diretrizes Orçamentárias/2002 e na presente lei do orçamento/2002, a seguinte meta e objetivos:

03.23 - CICAH - Consórcio Intermunicipal de Comercialização e Abastecimento de Produtos Hortifrutigranjeiros.

Objetivo - Para atender despesas de dívidas contraídas pelo Consórcio

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Recursos: Próprios

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL, 21 DE DEZEMBRO DE 2001.


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI N.º 579/2001

Inclui parágrafo único no artigo 13 da Lei Municipal n.º 551/2001, de 23 de agosto de 2001, que institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.

ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Inclui parágrafo único no artigo 13 da Lei Municipal n.º 551/2001, de 23 de agosto de 2001, que institui o Sistema de Controle Interno no Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Os servidores que integram a Central de Controle interno, perceberão, mensalmente, a título de gratificação, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento padrão dos Servidores Municipais de Paraíso do Sul, pagos junto à folha de pagamento”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
28 DE DEZEMBRO DE 2001.**


ELMO IVO SCHMENGLER
Prefeito Municipal